

Repositório ISCTE-IUL

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2023-03-24

Deposited version:

Accepted Version

Peer-review status of attached file:

Peer-reviewed

Citation for published item:

Rodrigues, M. L. (2017). Políticas públicas de ensino superior em Portugal (1911-2011). In Organización de Estados Iberoamericanos (OEI) (Ed.), *La universidad reformada: Hacia el centenario de la reforma universitaria de 1918*. Buenos Aires: EUDEBA.

Further information on publisher's website:

<https://www.eudeba.com.ar/Papel/9789502327914/La+universidad+reformada>

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Rodrigues, M. L. (2017). Políticas públicas de ensino superior em Portugal (1911-2011). In Organización de Estados Iberoamericanos (OEI) (Ed.), *La universidad reformada: Hacia el centenario de la reforma universitaria de 1918*. Buenos Aires: EUDEBA.. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

Políticas Públicas de Ensino Superior em Portugal (1911-2011)

Maria de Lurdes Rodrigues *

Neste artigo promove-se uma análise das políticas públicas de ensino superior, em Portugal, no longo período de 1911 a 2011, com o objetivo de reconstituir a sua trajetória e identificar o seu impacto no sistema de ensino como hoje o conhecemos e tendo como base de informação os atos decisórios dos diferentes governos. As políticas de ensino superior, sobretudo nos últimos 40 permitiram democratizar o funcionamento e o acesso ao ensino superior. Contudo, persiste na sociedade portuguesa um elevado nível de desigualdade na preparação de base dos jovens, nas condições de acesso e de sucesso no ensino superior, bem como na qualidade dos seus percursos. Os mecanismos de controlo da procura e do acesso instituídos na democracia, como por exemplo, o *numerus clausus* e as propinas, constituíram-se como obstáculos a um alargamento mais amplo do ensino superior.

Palavras-chave: ensino superior, políticas públicas, Portugal

* Professora universitária no Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa. Presidente do Observatório das Ciências e Tecnologias (1996 a 2002) e Ministra da Educação (2005 a 2009). Email: mlurdes.rodriques@iscte.pt.

Introdução

O sistema de ensino superior que atualmente conhecemos, com o conjunto de recursos e atores, de regras e instituições, que asseguram o seu funcionamento e organizam a intervenção do Estado, desenvolveu-se ao longo dos últimos 100 anos. Hoje é possível olhar para trás e analisar a trajetória das decisões políticas e compreender os seus objetivos e fundamentos.

Nesta longa trajetória, o 25 de abril de 1974, é um marco cronológico de mudanças profundas. O regime democrático instituído com a aprovação da Constituição, em 1976, desenvolveu-se sustentado em novas políticas públicas que mudaram o país no ensino superior, e em setores como a saúde, a segurança social e a educação. Podemos dizer que a partir de então, no que respeita ao ensino superior, o objetivo presente nas políticas públicas e nas decisões tomadas foi o de expandir, dimensionar e diversificar o modelo de ensino existente para responder à procura crescente. Porém, a instituição e manutenção de mecanismos como as propinas e o *numerus clausus* revela que esteve sempre presente, ao longo dos últimos 40 anos, a preocupação de controlo e de condicionamento da procura. A análise cronológica das políticas de ensino superior permite identificar quatro fases de desenvolvimento.

1. Os antecedentes: da Primeira República, 1911, aos últimos anos da ditadura do Estado Novo, 1970-1974.
2. A procura de um modelo: do 25 de abril de 1974 à aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986.
3. A diversificação e expansão do acesso: de 1986 a 1995, dez anos de governação social democrata.
4. O redimensionamento e a consolidação: de 1995 a 2011, os dois ciclos de governação socialista.

1. Os antecedentes

As reformas do ensino superior lançadas durante Primeira República (1911 a 1926) e a posterior intervenção da Ditadura Militar (1926 a 1933) e dos governos do Estado Novo (1933 a 1974) afetaram indelevelmente o desenvolvimento da universidade portuguesa.

1.1.

Na sequência da queda da monarquia e da instauração do regime republicano, em 5 de outubro de 1910, a universidade portuguesa beneficiou da primeira reforma profunda que deixou marcas duradoras no sistema de ensino superior tal como hoje o conhecemos.

Em 1911, existia apenas a Universidade de Coimbra (Faculdades de Teologia, Direito, Medicina, Matemática e Filosofia) com o monopólio dos estudos superiores e com prerrogativas e costumes considerados pelos republicanos como muito conservadores e “contrários aos interesses sociais dos novos tempos”. Nas cidades de Lisboa e Porto existiam a Escola Politécnica de Lisboa, a Academia Politécnica do Porto e as Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto, como escolas superiores com orientação profissional e não universitárias.

A Primeira República trouxe consigo, para a universidade portuguesa, uma reforma ditada pela influência dos novos modelos humboldtianos de organização do ensino

superior que tinham despontado e se tinham afirmado na Europa no século anterior. Logo nos primeiros dias do regime republicano, em 23 de outubro de 1910, foram publicados quatro diplomas legislativos que extinguíram, na Universidade de Coimbra, a Faculdade de Teologia e as práticas de juramentos e de rituais de subordinação religiosa, sendo abolido o uso obrigatório da capa e batina e o foro académico que protegia os estudantes universitários da justiça ordinária. Mas uma outra decisão importante, consagrada num diploma de 22 de março de 1911, acabou com o monopólio de estudos superiores da Universidade de Coimbra, criando duas novas universidades em Lisboa e no Porto, por integração de algumas das escolas superiores existentes nessas cidades. No mesmo diploma foram também criadas bolsas de estudo para tornar o ensino superior acessível a estudantes de mérito desprovidos de recursos: “a frequência regular da instrução secundária e superior demanda tal sacrifício de tempo e dinheiro que a constituiu um privilegio de ricos e remediados, tornando-a inacessível de facto a muitos estudantes com mérito e aptidões, mas desprovidos de recursos”.

A Lei de 19 de abril de 1911 veio estabelecer as bases da nova Constituição Universitária. Tratava-se de criar Faculdades e Escolas voltadas para a preparação de diplomados e de quadros aptos a satisfazer as necessidades de desenvolvimento do país. Foi assim atribuída uma nova missão à universidade: fazer progredir a ciência, ministrar o ensino geral das ciências e suas aplicações, promover o estudo metódico dos problemas nacionais, afastando-a do modelo tradicional. Simultaneamente foi consagrada a autonomia pedagógica e administrativa destas novas instituições de ensino. Todas as faculdades foram profundamente reformadas, nos planos de estudos, com o aumento dos quadros docentes e o apetrechamento laboratorial e científico. Foram ainda criadas novas instituições de ensino universitário, com estatuto especial de autonomia pedagógica, de que o Instituto Superior Técnico, criado em 23 de maio de 2011, é um exemplo paradigmático.

Em 1918, a publicação do Estatuto Universitário (Decreto-Lei n.º 4554, de 9 de julho), veio reafirmar e aprofundar a autonomia pedagógica e administrativa: “é confiado às universidades o seu próprio Governo económico e científico”. Tornam-se eletivos os cargos de Reitor e de outras autoridades académicas, como o Senado que passou a incluir elementos externos à universidade. O Reitor passou a representar a universidade perante o Governo.

Assim, a ambição dos governantes da Primeira República corporizou-se na reforma universitária de 1911 que, criando duas novas universidades e várias Faculdades e Escolas, rompeu com o monopólio de Coimbra. Expansão, diversificação e autonomia das instituições académicas são os princípios que organizaram a intervenção do Estado durante este período.

1.2.

A partir de maio de 1926, com a instauração da ditadura militar, a vida das universidades muda radicalmente. Durante o regime do Estado Novo, a partir de 1933, a trajetória de desenvolvimento das universidades iniciada durante a Primeira República foi significativamente alterada. Até aos anos 70, o ensino superior entrou em estagnação progressiva, cristalizando numa dimensão reduzida e insuficiente, no fechamento, centralização e uniformidade de todo o sistema.

Em 1926, o governo determinou a realização de exames de acesso ao ensino superior: “a matrícula na Universidade só é autorizada mediante exame de admissão” (Decreto-Lei n.º12426, de 2 de outubro). A responsabilidade de realização dos exames, inicialmente das faculdades de letras e de ciências, gradualmente evoluiu e

passou a respeitar às diversas faculdades. A partir de 1930, com o Estatuto de Instrução Universitária, dada “a necessidade de atacar, por métodos adequados a uma solução definitiva, o problema do desemprego intelectual, resultante da super população das escolas secundárias e superiores”, o regime de exames de acesso ao ensino superior sofreu adaptações, revistas sucessivamente em 1936 (Decreto-Lei n.º 26594, de 15 de maio), em 1942 (Decreto-Lei n.º 32045, de 27 de maio) e em 1947 (Decreto-Lei n.º 36227, de 12 de abril).

Um processo de redução da autonomia das universidades, teve também início em outubro de 1926 (Decreto-Lei n.º 12426, de 2 de outubro, e Decreto 12492, de 14 de outubro) e culminou com a consagração de perda total da autonomia pedagógica, académica e administrativa, no novo Estatuto de Instrução Universitária, aprovado no Decreto-Lei n.º 18717, de 2 de agosto de 1930. O Reitor passou a ser escolhido pelo governo, sendo possível que a escolha fosse feita entre juizes ou outras personalidades e não apenas entre professores, deixando assim de representar a universidade perante o Governo e passando a representar o Governo perante a universidade. A autonomia administrativa e financeira das universidades e das suas unidades orgânicas sofreu fortes limitações. As receitas próprias, como as propinas, passaram a ser arrecadadas pelo Estado.

A ingerência do governo e a desconfiança em relação a professores e estudantes foi mais longe. Entre dezembro de 1930 e meados de 1935, vários diplomas (de que se destacam o Decreto n.º 19165, de 24 de dezembro de 1930 e o Decreto-Lei n.º 25317, de maio de 1935) estabeleceram novas regras de disciplina académica, tanto para os estudantes como para os professores, para impedir “a manifesta hostilidade ao poder executivo ou a inobservância de ordens superiores”. Mais tarde, nesta mesma linha, com a aprovação da Lei n.º 1901, de 21 de maio de 1935 e o Decreto-Lei n.º 27003, de 14 de setembro de 1936, passou a exigir-se a todos os professores e funcionários a assinatura de declarações de compromisso de lealdade. Todos aqueles “que revelem espírito de oposição aos princípios fundamentais da Constituição Política ou que não deem garantias de cooperar na realização dos fins superiores do Estado serão compulsivamente aposentados, reformados ou demitidos”. Assim se iniciou um processo de depuração sistemática dos serviços públicos que se prolongará durante o Estado Novo. Vários professores universitários de elevado prestígio foram atingidos (Abel Salazar, Aurélio Quintanilha e Rodrigues Lapa). Em 1945 uma nova investida levou ao afastamento de mais de 20 professores (entre os quais os prestigiados professores Bento de Jesus Caraça e Mário Azevedo Gomes). Estas expulsões privaram as universidades de alguns dos seus melhores quadros e impediram-nas de recrutar pessoal qualificado, gerando um vazio com consequências graves no ensino.

Em 12 de abril de 1928, o Governo determinou o encerramento das Faculdades de Direito de Lisboa, de Letras e de Farmácia do Porto e em Abril de 1929 todas as escolas superiores tuteladas por ministérios sectoriais passaram para a tutela do Ministério da Instrução Pública. Mais tarde, o esforço de concentração e uniformização culminou com a criação da Universidade Técnica que agrupou todas as escolas superiores autónomas existentes em Lisboa (Instituto Superior Técnico, Ciências Económicas e Financeiras, Agronomia e Veterinária). Ao longo de todo o período do Estado Novo, prosseguiu o caminho de redução de todo o sistema de ensino superior. Até à criação dos Estudos Gerais Universitários em Angola e Moçambique, em 1963, existiram apenas quatro universidades (Lisboa, Técnica, Porto e Coimbra). O Governo determinava os cursos que cada uma delas podia oferecer (obrigatoriamente iguais) e escolhia e nomeava os Reitores. As universidades progressivamente foram perdendo a sua autonomia, ficando inteiramente dependentes das decisões e da vontade dos governos, os diplomas obtidos em universidades estrangeiras deixaram de ser reconhecidos, vários cursos e escolas foram fechados.

Colhendo inspiração no movimento fascista italiano, em 4 de dezembro de 1936 foi criada a Mocidade Portuguesa, organização nacional a que passaram a pertencer obrigatoriamente todos os jovens dos sete aos quatorze anos. As restantes organizações estudantis foram estritamente dissolvidas ou vigiadas por decretos governamentais. Contudo, como veremos adiante, a política de promoção de centros da Mocidade Portuguesa dentro das universidades falhou por completo e, a partir do pós-guerra, as associações de estudantes vieram a desempenhar um papel importante na contestação ao regime.

1.3.

Entre 1940 e o final da década de 60 não se registaram avanços significativos.

A política de bolsas de estudo e de apoio aos alunos lançada em 1911 e reforçada em 1918 entrou em estagnação, sendo revista apenas em 1941 (Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro, Decreto-Lei n.º 31932, de março de 1942 e Decreto-Lei n.º 32720, de março de 1943). As propinas foram atualizadas para 1200\$00 por ano e estabeleceu-se um limite de 100, no número de estudantes a serem apoiados por bolsas de estudo, para os melhores alunos que delas necessitassem. Em 1963, o número de bolsas de estudo a atribuir por mérito e insuficiência económica passou para 250.

No início dos anos 60, a consciência coletiva dos problemas, limitações e insuficiências do ensino superior expressava-se de diferentes formas. No espaço de debate público dois acontecimentos marcaram, neste anos a agenda política. Por um lado, o I Congresso de Ensino de Engenharia, organizado por engenheiros, professores e estudantes de engenharia, em 1961, promovendo um debate sobre o estado do ensino da engenharia. Nas conclusões apontava-se para a necessidade de uma alteração profunda no ensino superior que se apresentava como incapaz de responder tanto à procura crescente, como às necessidades do tecido económico. Mais tarde, sob liderança de Adérito Sedas Nunes e Miller Guerra, no Gabinete de Estudos Sociais, foi realizado um trabalho de diagnóstico da situação da universidade portuguesa, divulgado em 1969. Este trabalho veio a constituir-se como referência para a reforma empreendida por Veiga Simão. É um facto que foram, ainda na década de 60, tomadas as primeiras medidas visando o alargamento do sistema de ensino superior, com a criação de Estudos Universitários em Angola e Moçambique. Porém estas iniciativas revelaram-se insuficientes para resolver os problemas e para retirar a universidade portuguesa da profunda crise em que se encontrava mergulhada.

Por outro lado, os movimentos estudantis de protesto contra a situação das universidades e do país eram também um sintoma dessa mesma crise. Desde o pós guerra que as associações de estudantes procuravam reagir à perda de autonomia das universidades e das suas associações, bem como às vagas de expulsão de professores, organizando-se para reivindicar a sua reintegração. Contudo, foi a partir de 1956 que se desencadearam os primeiros movimentos de protesto em torno do Decreto-Lei n.º 40.900, de 12 de dezembro, que atribuía ao Governo capacidade de intervir diretamente na vida das associações de estudantes e dos seus órgãos, retirando-lhes não apenas autonomia, mas também competências que vinham desempenhando nas funções sociais. Mas foi a proibição do governo de celebração do Dia do Estudante, em março de 1962, que desencadeou a primeira grande crise universitária centrada nos protestos dos estudantes, na sequência da qual, Marcelo Caetano, então Reitor da Universidade de Lisboa, se demitiu do cargo. Cargas policiais, prisões de estudantes, expulsões de dirigentes associativos, por parte do Governo, tiveram como resposta dos estudantes e das suas associações, plenários

diários e greves às aulas, “luto académico” e outras manifestações que duraram até ao final do ano lectivo.

1.4.

Depois da morte de Salazar, com a chegada da “primavera marcelista”, abre-se uma janela de oportunidade política. Em 1970 é nomeado como Ministro da Educação, Veiga Simão, professor universitário doutorado em Inglaterra, que se apresentava com um ambicioso projeto de reforma e de democratização do ensino. De facto é com Veiga Simão que se iniciaram-se alterações profundas no Ensino Superior, no que respeita à dimensão e estruturação do sistema, com a criação de novas universidades e instituições de ensino superior politécnico, mas sobretudo alterações no que respeita ao recrutamento e à formação dos docentes.

A Reforma de Veiga Simão teve como princípio fundador a diversidade. Diversidade de instituições, de cursos e de programas, tendo em vista o alargamento do acesso ao ensino superior e a criação de um ambiente mais competitivo, ou seja, menos protegido da concorrência entre instituições. Entre outras medidas, criou novas instituições de ensino superior e universitário, regionalmente distribuídas em novas áreas disciplinares, funcionando num quadro de maior abertura. Com a criação de novas instituições de ensino superior, terminou, nesta altura, o monopólio das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra (Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto). Foi dado um novo impulso à atribuição bolsas de doutoramentos no estrangeiro e foi regulamentado o reconhecimento dos doutoramentos obtidos no estrangeiro. De facto, se em todo o período do Estado Novo não se registaram alterações substantivas no funcionamento do sistema de ensino superior, a não ser as que reduziram a sua dimensão e a autonomia das suas instituições, em contrapartida, foram na fase final tomadas as primeiras medidas que revelavam preocupação com a formação avançada do corpo docente e a sua capacitação para as atividades de investigação, começando a ser atribuídas as primeiras bolsas de doutoramento a realizar no estrangeiro, através do Instituto para a Alta Cultura criado em 1955.

Apesar dos esforços de modernização do Ministro Veiga Simão, as associações de estudantes e os movimentos estudantis de protesto continuaram a ser reprimidos com força policial e expulsão de estudantes, encerramento de instalações, greves e plenários, sendo as crises académicas de 1969 e 70/74 uma marca da insatisfação e da instabilidade na vida das instituições do ensino superior que se intensificou e prolongou por mais de 4 anos. O espectro do serviço militar e da guerra colonial pairava sobre os estudantes e favoreceu a politização do movimento estudantil em torno de objetivos não exclusivamente pedagógicos. Em Janeiro de 1973, o ministro Veiga Simão criou a categoria de vigilante (Decreto-Lei n.º 18/73, de 17 de janeiro), com a função de exercer um controlo policial das atividades estudantis. Rapidamente os vigilantes passaram a ser designados pelos estudantes como “gorilas”, generalizando-se as situações de conflito e intensificando-se as greves e paralisações. Logo a seguir, em Novembro do mesmo ano, um outro diploma concedeu aos reitores o poder de recusarem a matrícula ou a inscrição aos alunos que fossem considerados “prejudiciais à disciplina dos estabelecimentos” (Decreto-Lei n.º 629/73, de 26 de novembro). Na sequência desta decisão, centenas de estudantes, grande parte deles dirigentes associativos, viram-se impedidos de entrar nas suas universidades e impossibilitados de continuar a estudar.

Este era o clima que se vivia nas universidades no final do Estado Novo em vésperas do 25 de abril.

2. Procura do modelo

A revolução de 1974 constitui uma conjuntura crítica que interrompeu a trajetória de degradação do ensino superior, que se tinha tornado evidente a partir dos anos 60. Até à aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, viveram-se momentos de instabilidade política e governativa. Os decisores políticos dos vários governos provisórios e constitucionais partilharam a preocupação de normalizar o funcionamento das instituições e de encontrar um modelo de desenvolvimento para o ensino superior.

A rutura introduzida com o 25 de abril gerou dois movimentos de base. Por um lado, um movimento para alteração dos modelos de gestão das instituições de ensino, que se inicia com o saneamento de reitores e professores na generalidade dos estabelecimentos de ensino superior. E por outro lado, o aumento abrupto da procura de ensino superior e a pressão para alteração das regras do acesso à universidade. As medidas de política, neste período, procuraram responder e controlar estes dois movimentos de base através, por um lado, da institucionalização de novas formas de gestão e de normalização do funcionamento, e por outro lado, através do controlo e do condicionamento da procura e do acesso ao ensino superior.

2.1.

De facto, com o 25 de abril, ao nível do ensino superior, o fluxo da procura cresceu e acelerou-se, mas esbarrou com a incapacidade do sistema para absorver todos os estudantes. A reduzida dimensão das infraestruturas e a escassez de recursos não foi ultrapassada com improvisação, como aconteceu no ensino básico e secundário, nomeadamente no que respeita ao recrutamento de professores. Pelo contrário, foram lançadas medidas muito contestadas de condicionamento da procura e de controlo do acesso ao ensino superior. Em 1981, no livro *O Sistema de Ensino em Portugal* (Silva e Tamen, 1981) justificava-se a necessidade de travar a procura: “a existência de limitações no acesso ao ensino superior é hoje um imperativo do sistema, dado que a qualidade do ensino deve ser mantida acima de um certo nível, o que não será possível se existirem pletores de estudantes sobrecarregando as estruturas de ensino que são insuficientes” (pág. 241).

Foi justamente com o 25 de abril que o ensino secundário e o acesso ao ensino superior emergiram como um problema político, entrando na agenda da política da educação, mantendo-se, até 1996, como um tema controverso alvo de todas as atenções, debates e críticas.

Em 1974, a impossibilidade prática de cumprir as regras de avaliação dos alunos, designadamente o exame de acesso ao ensino superior que havia sido introduzido em 1926, levou a suspender a entrada da geração de jovens que nesse ano terminou o ensino secundário, travando-se assim a pressão sobre o ensino superior. Estimava-se um contingente de 28.000 candidatos a ingressar no ensino superior, que representavam o dobro do número de alunos que tinham entrado no ano anterior. Com o Decreto-Lei n.º 270/75, de 30 de maio, estabeleceu-se formalmente a abolição do exame de aptidão para acesso ao ensino superior, sendo criado o Serviço Cívico Estudantil. Dois anos depois, em 1977, já com Sotomaior Cardia como Ministro da Educação, foi regulamentado o ingresso no ensino superior, estabelecendo-se novas normas de acesso por concurso, instituindo-se o *numerus clausus* e um Ano Propedêutico no final do secundário, com uma série de diplomas legislativos (Decreto Lei nº 397/77, de 17 de setembro, Portaria nº 634-A/77, de 4 de outubro, e o Decreto Lei nº 491/77, de 23 de novembro). Assim, o Serviço Cívico Estudantil foi substituído por mais um ano de ensino, o 12.º ano, iniciando-se deste modo o alargamento do

ensino secundário e a institucionalização do retardamento da entrada dos jovens nos níveis superiores de ensino.

2.2.

Quanto à gestão das universidades assistiu-se, imediatamente a seguir ao 25 de abril, a um movimento de saneamento de todos os reitores e de grande parte dos docentes, sendo os órgãos de gestão substituídos por comissões com representantes dos professores, dos funcionários e dos alunos. Os governos reagiram, procurando acomodar em novos quadros regulamentares a pressão dos movimentos de base para a democratização da gestão das instituições do ensino superior e para o reforço da sua autonomia. Em 1974, os Decretos-Lei, n.º 212/74, de 27 de maio, e n.º 806/74, de 31 de dezembro, reconheceram como órgãos de gestão das universidades as comissões de base criadas na sequência dos processos de exoneração e saneamento dos reitores. Mais tarde, em 1976, já depois da aprovação da Constituição na qual se consagram os princípios da participação e da gestão democrática, foi aprovado o modelo de Gestão Democrática das universidades, das faculdades e das instituições de ensino superior. No que respeita à autonomia das instituições de ensino superior, consagrada como princípio constitucional desde 1976, ocorreu uma primeira tentativa de regulamentação em 1981, pelo Ministro da Educação, Vitor Crespo, porém o regime de autonomia foi aprovado apenas em 1988, no período seguinte.

2.3.

Em 1979, foi aprovado o primeiro Estatuto da Carreira Docente Universitária, visando dois objetivos. Por um lado, valorizar a função de docente universitário, do ponto de vista salarial e estatutário, equiparando-a à de magistrado. E, por outro lado, criar condições para a conciliação das atividades de ensino com as de investigação. Foram assim instituídos quadros de pessoal docente nas universidades e consagrada a exigência de doutoramento para entrada nos quadros. Foram também estabelecidas condições de dispensa de serviço para realização de mestrado ou de doutoramento e reconhecidas as atividades de investigação como fazendo parte das funções dos docentes universitários, foram instituídos os princípios de exercício de funções em tempo integral e em regime de dedicação exclusiva. O diploma sofreu sucessivas alterações, mas a sua matriz manteve-se até hoje. As alterações mais importantes, do ponto de vista da melhoria das condições para o desenvolvimento da atividade científica nas universidades, mas também do ponto de vista da exigência e da valorização da carreira, ocorreram no final dos anos 80 e em 2009, porque, como veremos adiante, foram alterações no sentido de reforçar a exigência de doutoramento como patamar mínimo de qualificação no início da carreira docente.

2.4.

Continuou nesta fase o movimento de alargamento da rede de instituições do ensino superior, com extensão a todo o país. Foram criadas novas instituições universitárias públicas, algumas das quais já previstas na Reforma Veiga Simão desde o início dos anos 70 e que viram, depois do 25 de abril, confirmada a sua criação e, por vezes a alteração do seu estatuto. Assistiu-se assim, ao início do alargamento horizontal do sistema de ensino, bem como ao processo de diversificação das instituições de ensino superior público.

A criação do ensino superior politécnico, quer através da abertura de instituições de raiz, quer com a transformação das antigas escolas de ensino médio em ensino superior de curta duração consolidou a institucionalização do sistema binário – universidades e politécnicos. O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino

Superior Politécnico foi também aprovado, sem a exigência de realização de doutoramento para acesso e progressão na carreira. Apenas na revisão de 2009 deste estatuto, tal exigência foi instituída.

O Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de agosto, estabeleceu normas relativas à criação de mestrados nas Universidades, grau que, desde 1978, estava previsto no Decreto-Lei n.º 304/78, de 12 de outubro, que definia as normas dos vários graus atribuídos pelas instituições de ensino superior. A partir de 1981 foram inúmeras as portarias autorizadoras da criação de cursos de mestrado pelas universidades, iniciando-se também a expansão vertical do sistema de ensino.

2.5.

A política de propinas e de apoio aos estudantes e às famílias no esforço financeiro de educação superior, definida em 1941, manteve-se praticamente adormecida. Em 1980 (Decreto-Lei n.º 264/80 de 7 de agosto e Decreto-Lei 132/80, de 17 de maio), surgiu uma primeira tentativa de organização, porém o agendamento político da questão da Ação Social do Ensino Superior e o seu desenvolvimento ocorreram apenas, em 1993, já no período seguinte, no contexto da tentativa de definição das propinas para os cursos de mestrado e de atualização do valor das propinas a pagar pelos estudantes dos cursos de licenciatura.

3. Diversificação e expansão do acesso

Em 1986, depois da aprovação da Lei de Bases do Sistema de Ensino, iniciou-se um ciclo político de dez anos de governação social democrata. As políticas de ensino superior foram marcadas por medidas visando a diversificação das instituições de ensino superior, a expansão, o dimensionamento do sistema, a abertura do acesso e a regulação da procura. Até 1995, aumentou sempre o número de candidatos, o número de vagas, o número de alunos, o número de cursos e de instituições. Porém, as questões relacionadas com o controlo do acesso através de exames (ou outras provas de avaliação dos alunos) e através do pagamento de propinas, temas lançados na agenda política em 1992/93, já na fase final deste ciclo político, foram geradoras de forte contestação e de recrudescimento do movimento estudantil.

3.1.

Nesta fase ficou estabilizado o sistema de ensino superior binário, com ensino universitário e ensino politécnico. A Lei 54/90 que estabeleceu o regime de autonomia dos Politécnicos, também pôs fim ao seu regime de instalação que vigorou durante mais de 10 anos, desde o final dos anos 70.

A expansão e dimensionamento do sistema, para responder à procura, sempre crescente, foram asseguradas pela criação de novas instituições públicas de ensino superior universitário e politécnico, mas também pela criação de instituições privadas. As condições regulamentares para a criação de ofertas privadas de formação superior ficaram definidas em 1979 com a aprovação da Lei n.º 65/79, de 4 de outubro, que consagrou a Liberdade de Ensino, iniciando-se nos anos 80 um movimento de criação de instituições de ensino superior privadas, que se intensificou a partir de 1987. Foram vários os atos decisórios que sustentaram o crescimento das instituições privadas: o Decreto-Lei n.º 310/81, de 17 de novembro, que regulamentou as cooperativas de ensino, o Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, que estabeleceu as regras gerais a que deviam obedecer as propostas de criação de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, o Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de maio, que regulamentou o

regime de *numerus clausus* para o ensino superior particular ou cooperativo e, finalmente, o Decreto-Lei n.º 344/88, de 28 de setembro, que criou uma linha de crédito bonificado para instalações e equipamentos no ensino particular e cooperativo.

3.2.

Foi nesta fase, em 1988, aprovado o regime de autonomia das universidades (Decreto-Lei n.º 108/88), previsto na Constituição (1976) e na Lei de Bases (1986), mudando de forma profunda a relação das instituições de ensino superior com o governo e a administração central. Este regime foi posteriormente alargado às instituições de ensino politécnico.

Grande parte dos diplomas nesta fase tratam da aprovação de leis orgânicas e de quadros de pessoal, de planos de estudo e de criação de cursos, tanto de licenciatura como de mestrado, e de fixação do número de vagas, em todas as instituições de ensino superior públicas. Foram também inúmeras as portarias de autorização de funcionamento de instituições e de cursos nas instituições privadas e cooperativas. Prosseguiu e intensificou-se o esforço de criação de cursos de mestrado e organizaram-se os primeiros cursos de doutoramento, consolidando-se assim a expansão vertical e horizontal do sistema de ensino superior.

3.3.

As sucessivas revisões do ECDU - Estatuto da Carreira Docente Universitária, designadamente o Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de agosto, introduzindo alterações ao regime de admissão ao doutoramento e de concessão de bolsas para esse fim, e estabelecendo limitações ao número de anos que os docentes podiam permanecer na categoria de assistentes, e portanto sem doutoramento, teve um impacto decisivo no aumento das qualificações dos professores, bem como no desenvolvimento das atividades de investigação nas universidades.

Em 1989 foi criado o SneSup – Sindicato dos Professores do Ensino Superior, na sequência da discussão pública de uma proposta do Governo de alteração do ECDU, na qual se acabava com o paralelismo entre a carreira docente e a carreira dos magistrados. Os docentes do ensino superior abandonaram os sindicatos dos professores da FENPROF (que incluía os professores do ensino básico e do ensino secundário) e criaram um sindicato próprio, que exerceu influência nos processos de revisão do ECDU, mas também na definição do estatuto de investigadores e bolsiros.

3.4.

Nesta fase foram criados numerosos centros e unidades de investigação, na periferia das universidades e por iniciativa dos docentes, doutorados e não doutorados, alguns regressados do estrangeiro, e que procuravam, dessa forma, enquadrar organizacionalmente as atividades científicas que desenvolviam e para as quais as universidades não tinham espaço nem estruturas. Na fase a seguir, depois de 1996, o processo de avaliação destas unidades de investigação e o consequente financiamento plurianual do seu funcionamento, foram decisivos para o reforço da sua capacidade e para a sua institucionalização.

3.5.

Toda a fase da expansão e dimensionamento do sistema de ensino superior foi marcada pela procura de equilíbrio entre a abertura e a democratização do sistema e o controlo do acesso. A abolição dos exames de acesso ao ensino superior teve como

consequência o aumento da procura. O número de candidatos chegou, em alguns anos, a ser 14 vezes superior à oferta. A oferta de ensino superior manteve-se, ao longo desta fase, condicionada pelo princípio do *numerus clausus*, isto é, pela fixação pelo governo do número de vagas, em cada curso e em cada estabelecimento. As vagas nas instituições de ensino superior público eram totalmente preenchidas e a restante procura era canalizada para as instituições privadas. Em 1995, a procura atingiu o volume de 400.000 candidatos. O número de alunos inscritos atingiu o valor 290.000, no início dos anos 80 era de cerca de 87.000.

Porém, já no final desta fase, foram instituídos dois novos mecanismos de controlo do fluxo da procura de ensino superior: as propinas e as provas de acesso.

De facto, em 1992, a Lei n.º 20/92, de 14 de agosto, estabeleceu normas relativas ao sistema de propinas no ensino superior, decisão que foi objeto de forte contestação por parte dos alunos e das associações estudantis. Uma primeira manifestação com cerca de 1000 estudantes, em novembro de 1993, foi reprimida violentamente pela polícia, desencadeando uma nova manifestação, no mês seguinte, que juntou aos estudantes do superior, estudantes do secundário, professores, cidadãos anónimos e alguns sindicatos, num total de mais de 20.000 manifestantes. Na sequência deste processo o Ministro da Educação, Couto dos Santos, foi substituído por Manuela Ferreira Leite.

No diploma referido, a formulação das normas que permitiam o aumento do preço das propinas foram, posteriormente, consideradas inconstitucionais, pelo Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 148/94, de 3 de maio) porque se traduziam num aumento acima de um limite considerado razoável e porque não previam qualquer cláusula de limitação desse aumento. Assim, este diploma acabou por ser revogado no ciclo político seguinte, pelo art.º 40.º da Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, que institui uma outra forma de cálculo das propinas. Na sequência da decisão de introdução do pagamento de propinas pelos estudantes, foram estabelecidas novas regras para o apoio social aos estudantes cujas famílias tivessem baixos rendimentos: O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, definiu as novas bases da ação social no âmbito das instituições de ensino superior, criando o Conselho Nacional Ação Social do Ensino Superior (CNASES) e consagrando a participação dos estudantes nesse mesmo conselho. No mesmo sentido, o Despacho normativo n.º 340/93, de 27 de outubro, aprovou as normas de atribuição, no ano letivo de 1993-1994, de subsídios de propinas a estudantes do ensino superior particular e cooperativo.

3.6.

Em 1989 foi instituída a PGA- Prova Geral de Acesso ao Ensino Superior, como mecanismo de avaliação dos conhecimentos de português e de cultura geral dos estudantes no final do ensino secundário. A contestação por parte dos alunos, mas também dos sindicatos e das instituições do ensino superior, levou igualmente à abolição desta prova em Setembro de 1992, pelo Decreto-Lei nº 189/92 de 3 de setembro. Mais tarde, já no ciclo seguinte, foram instituídos os exames nacionais para, simultaneamente, conclusão do secundário e acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de abril). Neste contexto, o acesso ao ensino superior passou a fazer-se, através de um concurso nacional, baseado na seriação dos candidatos em função das notas obtidas nos exames de conclusão do ensino secundário, nas diferentes disciplinas específicas. Este mecanismo de seleção, que associa as condições de conclusão do ensino secundário ao acesso ao ensino superior, fez reduzir a procura para níveis inferiores aos da própria oferta e determinou também a progressiva diminuição do número de alunos, como veremos na análise da fase seguinte.

A Lei 38/94, de 24 de novembro, constituiu a primeira deliberação em matéria de avaliação do ensino superior, mas só mais tarde, nas fases seguintes, a avaliação das instituições de ensino superior e dos cursos foi concretizada.

4. O redimensionamento e a consolidação

Em 1995, na sequência do processo eleitoral iniciou-se um novo ciclo político e governativo que se prolongou até 2011 e nele incluem-se dois períodos longos de governação socialista interrompidos apenas em 2002-2004 por dois curtos governos do Partido Social Democrata. As políticas de ensino superior sofreram neste período uma mudança profunda. Apesar da alternância política registada, tal não teve impacto na mudança de rumo que se iniciou neste período. Os mecanismos de controlo do acesso ao ensino superior (exames e propinas) tentados pelos governos do período anterior, foram relançados e concretizados nesta fase. Tais mecanismos conduziram, como veremos adiante, inicialmente, a uma drástica e repentina redução da procura e, posteriormente, à paulatina redução do número de alunos.

4.1.

Esta fase foi marcada pelo decréscimo progressivo, primeiro da procura, depois do número de alunos à entrada do sistema e, finalmente pela diminuição do número de alunos inscritos. Em 2002, o número de alunos inscritos no ensino superior atingiu o seu valor máximo, cerca de 400.000 alunos. Porém, o decréscimo que a seguir progressivamente ocorreu estava anunciado desde 1995, quando se alterou o regime do acesso ao ensino superior. Como vimos, a introdução da exigência de exames nacionais (Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de abril) para, simultaneamente, conclusão do ensino secundário e seriação dos alunos para acesso ao ensino superior, teve de imediato um impacto no número de candidatos. De facto, com a introdução dos exames nacionais e sem qualquer reforma do ensino secundário, as taxas de reprovação, insucesso e abandono no ensino secundário, subiram para valores da ordem do 50%. No mesmo sentido, a fixação da nota mínima de 9,5 valores, para acesso ao ensino superior, introduzida em 2003 pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, veio reforçar os obstáculos ao acesso. O impacto negativo do insucesso no secundário fez-se sentir durante cerca de uma década. Os efeitos negativos fizeram-se sentir na procura global de ensino superior: o número de candidatos passou de valores da ordem dos 400.000 em 1995 para cerca de 180.000 em 2005. Mas também nas entradas: o número de candidatos à primeira fase em 1995 era de cerca de 80.000 e em 2005 de cerca de 45.000 (Urbano, 2011). Como no abandono escolar precoce que, durante todo este período, se situou na ordem dos 45% (Rodrigues, 2014).

O elevado insucesso no ensino secundário, e a correspondente diminuição do número de candidatos ao ensino superior, foi invertido apenas em 2006, depois de concretizada a reforma do ensino secundário que estabeleceu diferentes vias de formação e permitiu generalizar o ensino profissional em todas as escolas secundárias.

Apesar do decréscimo da procura e do número de candidatos jovens, o número de vagas e de cursos continuou a aumentar até 2002. Porém, 1995 foi o último ano em que as vagas do ensino público foram totalmente preenchidas na primeira fase e, a partir de 2003, a procura desceu para níveis inferiores aos da oferta, registando-se pela primeira vez um número de vagas superior ao número de candidatos.

As instituições de ensino superior privadas e de ensino politécnico foram as primeiras a sentir o impacto desta diminuição e a fazer o ajustamento da sua oferta. A Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, que estabeleceu a possibilidade de os institutos politécnicos atribuírem licenciaturas acabou por mitigar, nestas instituições, os eventuais efeitos negativos do decréscimo da procura, porque lhes permitiu alargar a atividade a novos públicos, constituídos maioritariamente por diplomados com grau de bacharel.

Também a criação dos CET - Cursos de Especialização Tecnológica, pós secundários de curta duração, pela Portaria n.º 989/99, de 3 de novembro, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 698/1002, de 11 de julho e n.º 392/2002, de 12 de abril, ofereceu às instituições de ensino superior, novas possibilidades de alargamento da oferta formativa pós secundária, a novos públicos.

A quebra drástica no número de candidatos e no número de alunos no ensino superior foi rapidamente “naturalizada” com justificações que a relacionam com a quebra demográfica que o país vive desde os anos 80. Porém, faltam estudos que analisem a natureza do problema, as suas causas, e os impactos das medidas de política no continuado défice de qualificações das populações adultas mais jovens (Rodrigues, 2003).

4.2.

A partir deste ponto, a política de ensino superior passou a estar dominada pela preocupação de ajustar a oferta aos novos níveis da procura, entrado pela primeira vez na agenda política as questões da gestão e da reorganização da rede de instituições de ensino superior, as questões da regulação da oferta de cursos e da sua adequação às necessidades da procura e do mercado de trabalho, e ainda as questões da avaliação dos cursos e das instituições.

De facto, a avaliação das instituições de ensino superior entra na agenda política nesta fase. Em 1998, foi criada a CNAVES - Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de julho) na sequência da apresentação de uma proposta pelo Grupo de Reflexão e Acompanhamento do Processo de Avaliação das Instituições de Ensino Superior (Despacho 147-A/ME/96) e do lançamento dos processos de autoavaliação (Despacho 72/97, de 5 de maio). Neste âmbito, foram assinados protocolos com o CSISP, o CRUP e a APESP, visando justamente a generalização dos processos de autoavaliação e avaliação externa. Porém, apenas na fase seguinte, a partir de 2007, se consolidou um modelo de avaliação externa dos cursos e das instituições de ensino superior.

A partir de 2002, o ensino superior deixou de ser tutelado pelo Ministério da Educação, solução politico-administrativa que estava em vigor desde o início do século, e passou a estar com a ciência e tecnologia, na tutela do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

4.3.

No ano de 2005, com novo governo, arrancou de um novo ciclo político que se prolongou até 2011. A solução governativa, inaugurada em 2002, de tutela conjunta, para o ensino superior e para a ciência, no Ministério da Ciência e do Ensino Superior, manteve-se até hoje. Para as políticas de ensino superior, iniciou-se a institucionalização da avaliação externa, o reforço da autonomia das instituições e a adequação da organização dos ciclos de ensino ao Processo de Bolonha.

Duas decisões estruturantes marcaram a política de ensino superior nesta fase: em primeiro lugar a adequação da organização do ensino ao processo de Bolonha e, em segundo lugar, a revisão do regime jurídico das instituições de ensino superior – RJIES, acompanhada da institucionalização da avaliação externa das instituições e dos cursos e da revisão dos estatuto da carreira docente no ensino universitário e no ensino politécnico.

A adequação da organização do ensino ao Processo de Bolonha ficou consubstanciada em dois diplomas: a Lei n.º 40/2005, de 30 de agosto que promoveram a necessária alteração à Lei de Bases do Sistema de Ensino com o objetivo de fornecer a base legal para a implementação do Processo de Bolonha, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que instituiu um novo regime jurídico dos graus (licenciatura, mestrado e doutoramento) e diplomas, introduziu os 3 ciclos de estudo, definindo novas exigências de qualificação dos docentes de cada um dos ciclos, bem como o sistema de transferência e acumulação de créditos curriculares (ECTs). As novas regras induziram mudanças e afetaram diretamente as condições de mobilidade de diplomados no espaço europeu de ensino superior, bem como as condições de acesso ao ensino superior ao longo da vida. Elas são tributárias de uma nova visão das questões da mobilidade e da recorrência, assentes agora em sistemas harmonizados de acreditação e de reconhecimento de competências.

Quanto ao regime jurídico das instituições de ensino superior, o Governo desencadeou previamente, em Novembro de 2005, três processos de avaliação internacional (do sistema de Ensino Superior, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico - OCDE, do sistema nacional de avaliação, pela Rede Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior - ENQA e as das instituições de ensino superior, pela Associação Europeia das Universidades - EUA), tendo baseado, nas recomendações desses estudos, as alterações propostas para debate público.

Em agosto de 2007 foi aprovado o RJIES (pela Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, mais tarde alterada pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) instituindo-se os princípios organizativos do sistema de ensino superior, definindo-se normas para a autonomia e a prestação de contas das instituições, estabelecendo-se os respetivos órgãos de gestão com participação externa, promovendo-se a diversidade organizacional e de personalidade jurídica das instituições públicas, constituindo-se consórcios e reconhecendo-se os centros de investigação como parte do quadro de gestão universitária. No âmbito deste diploma foram transformadas em Fundações Públicas de direito privado três universidades: Universidade do Porto, Universidade de Aveiro e ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa.

No processo de reorganização das instituições de ensino superior decorrente da aplicação do RJIES, os centros de investigação criados nos anos 80, na periferia das universidades foram organicamente integrados nas respetivas instituições de ensino superior, passando os centros de investigação a estar representados nos órgãos científicos das universidades.

Paralelamente, foi aprovado um novo regime legal de avaliação do ensino superior (Lei Nº 38/2007) e foi criada uma nova instituição independente de avaliação – a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior – A3Es (Decreto-Lei 369/2007) com o objetivo de assegurar, através de processos de avaliação e de acreditação externas, a qualidade do ensino superior de acordo com as práticas internacionais.

4.4.

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, após décadas de consecutivas revisões, sofreu em 2009 alterações substanciais, através do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. Foram, neste diploma, estabelecidas normas com vista a imprimir uma maior exigência de qualificação e a promover as atividades de investigação, designadamente através da extinção das categorias de assistente e assistente estagiário, da exigência do grau de doutor desde o início da carreira, da extinção dos quadros e do aumento da representação dos lugares do topo da carreira, devendo o conjunto de professores catedráticos e associados representar entre 50% e 70% dos professores. Mas foi também introduzido o regime de exclusividade como regra, reforçada a transparência nos concursos e a obrigatoriedade de concursos internacionais, com júris maioritariamente externos à instituição e a eliminação de mecanismos de transição automática entre categorias.

O estatuto da carreira dos professores do ensino politécnico sofreu alterações significativas, com a promulgação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que reflete uma maior exigência. Neste sentido, a mais importante alteração consistiu na obrigatoriedade do grau de doutor para a entrada na carreira e a consequente extinção da categoria de assistente. As revisões, de 2009, dos estatutos de carreira dos professores do ensino universitário e do ensino politécnico, foram uma primeira tentativa de uniformização de alguns dos princípios gerais dos dois estatutos, nomeadamente em matéria de transparência, qualificação na base da carreira, estatuto reforçado de estabilidade no emprego (*tenure*), avaliação e exigência de concurso para mudança de categoria. Em suma, a evolução registada nestes dois estatutos permite concluir que as alterações foram no sentido de uma maior exigência, ao nível da qualificação, da experiência em investigação e da promoção de condições para a sua exequibilidade em articulação com a docência.

4.5.

Finalmente, neste período foram ainda tomadas medidas tendo em vista melhorar as condições de acesso e frequência do ensino superior, tanto do lado da oferta como da procura. Do lado da oferta de formação, foi regulada a criação dos Cursos Pós-secundários de Especialização Tecnológica – CET, (Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio) com o objetivo de aumentar a disponibilidade do ensino técnico e vocacional e de responder a necessidades e expectativas de novos públicos. Do lado da procura, o Decreto-Lei n.º 64/2006, estabeleceu as condições de acesso ao ensino superior para adultos “Maiores de 23 Anos”, tendo sido neste contexto alargado o número de vagas em todas as instituições públicas e privadas. Ainda no mesmo sentido, o Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, implementou um sistema específico de empréstimos a estudantes e bolseiros do ensino superior, investigadores e instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, e promoveu uma segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, que regulava a atividade das sociedades de garantia mútua. Mais tarde, o Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho de 2009, aprovou um novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior e o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, estabeleceu, para efeito de atribuição de bolsa de estudo, novas regras para o cálculo do rendimento dos estudantes.

Notas finais

Na sequência do eclodir da crise financeira internacional, em 2008, e da crise da dívida soberana, em 2010, o ciclo governativo iniciado em 2009 foi interrompido com eleições legislativas das quais saiu um novo Governo empossado em 2011. O país entrou num programa de ajustamento orçamental com a assistência financeira da Troica: FMI, BCE e Comissão Europeia. As decisões tomadas no âmbito da política de ajustamento orçamental implicaram, para as instituições de ensino superior, a perda de recursos e de autonomia, a degradação das condições de desenvolvimento profissional dos docentes e a continuada diminuição do número de alunos. Desde o eclodir da crise económica e financeira, passaram cinco anos. Talvez não tenha passado tempo suficiente para promover uma avaliação dos impactos das políticas lançadas neste período, contudo, os indicadores gerais permitem observar uma regressão, tanto ao nível do investimento, como de execução das políticas públicas no ensino superior e, sobretudo nas condições de desenvolvimento profissional dos docentes e com a generalização de situações de precariedade na contratação de docentes.

A partir daqui como podemos perspetivar o futuro? Que políticas de ensino superior precisamos de desenvolver?

Como afirmava o ex-Ministro da Educação, Vitor Crespo (1993: 21), importa “estudar a evolução do ensino superior, refletir sobre os seus avanços e recuos, ter presentes as suas atribuições e a sua história, para, a partir dela, se poder, com maior probabilidade de êxito, operar as transformações que se impuserem”.

Os últimos 40 anos de políticas públicas de ensino superior permitiram a construção de um sistema democrático, mais aberto, estendido a todo o território, com mais oportunidades para as mulheres e para os jovens de famílias com menores rendimentos. Podemos dizer que permitiram recuperar o atraso e a regressão do período da ditadura militar e do Estado Novo, aproximando o país da média dos países da EU. Porém sabemos que 2/3 dos jovens portugueses ainda hoje não chegam ao ensino superior. Persiste na sociedade portuguesa um elevado nível de desigualdade na preparação de base dos jovens, nas condições de acesso e de sucesso no ensino superior, bem como na qualidade dos seus percursos. As políticas de ensino superior da democracia não deixaram de se centrar no controlo da procura e de instituir obstáculos a um alargamento mais amplo do acesso, sendo exemplos paradigmáticos a instituição do *numerus clausus* e do pagamento de propinas. Por essa razão o ensino superior é ainda hoje privilégio de uma minoria. Uma minoria maior (30%) do que a minoria de há 40 anos (6%), mas ainda assim uma minoria.

O problema do ensino superior em Portugal não é o do excesso de instituições e de rede, de excesso de cursos, de recursos ou de diplomados, como por vezes se refere no debate público. Pelo contrário, é um problema de falta de alunos. O problema é o défice de qualificações da sociedade portuguesa que atinge todas as gerações. O problema é também a ideia errada e generalizada de que existem, em Portugal, “doutores a mais” e de que, portanto, não precisamos de continuar a expandir o ensino superior. E a ideia igualmente errada e generalizada de que o esforço a fazer é individual (de cada jovem e da respetiva família), quando se trata de um problema coletivo, social e de interesse público. O problema é agora também o da crise económica e financeira, e da orientação da política europeia, exclusivamente centrada no controlo das contas públicas e no pagamento da dívida, sem qualquer visão de futuro.

Em Portugal, para alcançarmos as metas aprovadas no espaço da EU, necessitamos de um novo olhar sobre o ensino superior e de novas políticas públicas centradas no estímulo da procura e do acesso ao ensino superior. Precisamos de políticas que melhorem as condições para que mais jovens possam chegar ao ensino superior e ter percursos bem sucedidos; para que mais adultos possam chegar ou regressar ao ensino superior e atualizar as suas qualificações. Tal obrigará a repensar alguns dos principais instrumentos de política como a ação social escolar, as propinas, o *numerus clausus*, a mobilidade dos estudantes, o acesso de adultos e de alunos estrangeiros. A política europeia, a situação económica do país e as perceções públicas dominantes sobre o ensino superior constituem um contexto totalmente adverso à abertura de um debate sobre estas propostas. Mas isso não nos pode impedir de o afirmar e de o defender.

Bibliografia

CAIADO, N. (1990): *Movimentos Estudantis em Portugal: 1945-1980*, Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

CARVALHO, R. de (2001): *História do Ensino de Portugal: Desde a Fundação da Nacionalidade até ao Fim do Regime Salazar-Caetano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

CERDEIRA, L. (s/d): "Alguns dados sobre o ensino superior em Portugal", *Mesa redonda/debate Ensino Superior em Portugal, que Futuro? Estudar no Ensino Superior em Portugal, Vai Ser Só para Alguns?*, Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa.

CONCEIÇÃO, P. e HEITOR, M. (2005): *Innovation for All? Learning from the Portuguese path to technical change and the dynamics of Innovation*, London, Prager.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2002): *Diversificação e Diversidade dos Sistemas de Ensino Superior - O caso português*, Lisboa, CNE.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2008): *Políticas de Ensino Superior: 4 temas em debate*, Lisboa, CNE

CRESPO, V. (1993): *Uma Universidade para os Anos 2000 – O Ensino Superior numa perspectiva de futuro*, Editorial Inquérito.

EURYDICE (2012): *O Espaço Europeu de Ensino Superior em 2012. Relatório sobre a Implementação do Processo de Bolonha*, Bruxelas, Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura/Comissão Europeia

GAGO, J. M. (1994), *Ensino Superior: Orientação Estratégica*, Instituto de Prospectiva.

MARTINS, C. E ALVES, M. (1968): "Alguns aspetos do ensino em Portugal", *Análise social*, vol. 6, nº 20/21, pp. 57-80.

NEAVE, G. e AMARAL, A. (eds.) (2012): *Higher education in Portugal 1974-2009: a nation, a generation*, Dordrecht, Springer.

NUNES, A. S. (1968a): "O sistema universitário em Portugal: alguns mecanismos, efeitos e perspectivas do seu funcionamento", vol. 6, nº 22/23/24, *Análise Social*, pp. 386-474.

NUNES, A. S. (1968b): "A população universitária portuguesa: uma análise preliminar", *Análise Social*, vol. 6, nº 22/23/24, pp. 295-385.

NUNES, A. S. (1969): *A universidade na Vida Portuguesa, Volume I e Volume II*, Lisboa, Gabinete de Investigações Sociais.

OLIVEIRA, L. T. (2004): *Estudantes e Povo na Revolução: O Serviço Cívico Estudantil (1974-1977)*, Oeiras, Celta Editora.

RODRIGUES, M. L. (2003): “Qualificação da População Activa em Portugal, 1991-2001”, AAVV, *Novas Políticas para a Competitividade*, Oeiras, Celta Editora.

RODRIGUES, M. L. (org.) (2014): *40 Anos de Políticas de Educação em Portugal, Volume I e Volume II*, Coimbra, Almedina.

RODRIGUES, M. L. e HEITOR, M. (org.) (2015): *40 Anos de Políticas de Ciência e de Ensino Superior em Portugal*, Coimbra, Almedina.

SILVA, M. e TAMEN, I. (1981): *Sistema de Ensino em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

SIMÃO, J. V., SANTOS, S. M. e COSTA, J. A. (2002): *Ensino Superior uma Visão para a Próxima Década*, Principia.

URBANO, C. (2011): *O ensino politécnico em Portugal: a construção de uma identidade perante os desafios de mudança (entre o final do século XX e o início do século XXI)*, Tese de Doutoramento apresentada na FCSH da UNL.

Anexo - Cronologia Políticas Públicas de Ensino Superior em Portugal

Ministros	Ação Política - Ensino Superior
1. Os antecedentes: da Primeira República, 1911, aos últimos anos da ditadura do Estado Novo, 1970-1974.	
Primeira República - criação de várias instituições de ensino superior (1910-1926)	
	<p>Decreto com força de lei, de 22 de março de 1911 - Criação de uma Universidade em Lisboa e outra no Porto, mandando instituir em cada uma delas e na de Coimbra um fundo universitário de Bolsas ou Pensões de Estudo destinada a subsidiar os estudantes pobres.</p> <p>Decreto com força de lei, de 19 de abril de 1911 - Estabelece as bases da nova Constituição Universitária.</p> <p>Decreto de 23 de maio de 1911 - Criação do IST como escola superior de engenharia, com estatuto de autonomia pedagógica e administrativa inédito no país, mas na dependência do Ministério do Fomento.</p> <p>Decreto nº 2 103 de 25 de novembro de 1915 - É criada também a Faculdade Técnica (mais tarde Faculdade de Engenharia do Porto), e ao longo da década foram criados outros institutos como o Instituto Superior de Agronomia, a Escola Superior de Medicina Veterinária e o Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.</p> <p>Decreto n.º 4 554, de 9 de julho de 1918 - Ministério da Instrução Pública - Aprovação do Estatuto Universitário.</p> <p>Decreto n.º 4 647, de 14 de julho de 1918, Secretaria de Estado da Instrução Pública - Organização das Faculdades de Ciências.</p> <p>Decreto n.º 12 426, de 2 de outubro de 1926, Ministério da Instrução Pública - Promulgação do Estatuto da instrução universitária.</p> <p>Decreto n.º 12 492, de 14 de outubro de 1926, Ministério da Instrução Pública - Organização dos serviços administrativos das Universidades.</p> <p><i>Indicadores de contextualização:</i> [1917 a 1926] Um total de 10 doutoramentos concluídos em Portugal neste período.</p>
Estado Novo - uniformização e estagnação (1926 – 1970)	
	<p>Decreto n.º 15 365, de 14 de abril de 1928, Ministério da Instrução Pública - São extintas várias faculdades, escolas e cursos e limitadas as inscrições: extingue-se a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a Faculdade de Farmácia e a Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra. Extingue-se igualmente o Liceu da Horta e as Escolas Normais Primárias de Coimbra, Braga e Ponta Delgada, e limita-se a matrícula nos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra, só permitindo o funcionamento dos cursos liceais de letras e ciências nas classes cuja matrícula atinja pelo menos dez alunos.</p> <p>Medidas legislativas que restringem e limitam a actividade de diplomados por universidades estrangeiras (Decreto nº 13 080, de 28 de janeiro de 1927; Decreto nº 15 089, de 29 de fevereiro de 1928; Decreto nº 15 819, de 8 de agosto de 1928, Decreto nº 16 171, de 29 de novembro de 1928 e Decreto nº 16 946, de 8 de junho de 1929)</p> <p>Decreto n.º 17 063, de 3 de julho de 1929, Ministério da Instrução Pública - Organização das Faculdades de Letras.</p> <p>Criação da Universidade Técnica, que integrará os Institutos universitários com autonomia, como o IST, passando a tutela para o Ministério da Instrução. Entre 1929 e 1933 são tomadas decisões que reduzem a autonomia e uniformizam os cursos e a organização pedagógica: Decreto nº 16 729, de 13 de abril de 1929; Decreto nº 16 795, de 30 de abril de 1929; Decreto nº 19 081, de 2 de dezembro de 1930, Decreto nº 18 793, de 9 de agosto de 1930; Decreto nº 18 594, de 11 de junho de 1930)</p> <p>Decreto n.º 18 717, de 2 de agosto de 1930, Ministério da Instrução Pública - Aprovação do Estatuto da Instrução Universitária. Institui bolsas de estudo; institui também a nomeação dos reitores pelo Governo, sendo nas universidades o representante do ministro.</p> <p>Decreto nº 19 165, de 24 de dezembro de 1930 - Estabelece novas regras de disciplina académica.</p> <p>Pelo Decreto-Lei n.º 25 317 e pela Resolução do Conselho de Ministros de 13 e 16 de maio de 1935, determina-se a aposentação, reforma ou demissão dos funcionários ou empregados, civis ou militares, que tenham revelado ou revelem espírito de oposição aos princípios fundamentais da Constituição Política ou não dessem garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado.</p>

	Lei nº 1 901, de 21 de maio de 1935 - Promulga várias disposições acerca de associações secretas.
	Decreto-Lei nº 26 594, de 15 de maio de 1936 - Adaptação do regime de exames de acesso ao ensino superior.
	Decreto-Lei n.º 27 003/36. Diário do Governo, I Série, n.º 216, 14 de setembro de 1936 - Obrigatoriedade de declaração de estar integrado na ordem social estabelecida pela Constituição Política de 1933, com activo repúdio do comunismo e de todas as ideias subversivas, para admissão a concurso, nomeação, assalariamento e noutras circunstâncias, com relação aos lugares do Estado e serviços autónomos, bem como dos corpos e corporações administrativas, e ainda para os candidatos à frequência das escolas que preparem exclusivamente para o funcionalismo e para outros.
	Lei n.º 19/41 de 11 de abril de 1941 - Bases da organização do Ministério da Instrução Pública, que passa a denominar-se Ministério da Educação Nacional.
	Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de novembro de 1941, Ministério da Educação Nacional - Aprovação de várias disposições relativas ao pagamento de propinas, nas escolas superiores, e à concessão de bolsas de estudo para estudantes carenciados.
	Decreto-Lei nº 31 932, de 20 de março de 1942 - Insere várias disposições atinentes ao recrutamento e promoção de assistentes dos estabelecimentos de ensino superior e sobre isenção de propinas aos alunos matriculados nas Universidades anteriormente ao ano lectivo de 1942-1943.
	Decreto-Lei nº 32 045, de 27 de maio de 1942 - Adaptação do regime de exames de acesso ao ensino superior.
	Decreto-Lei nº 32 720, de 26 de março de 1943 - Modifica o regime de atribuição no ensino superior das bolsas de estudo, da isenção e redução de propinas e alarga sensivelmente o número destes dois últimos benefícios.
	<i>Indicadores de contextualização (Até-1946) :</i> [1940/41] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 8.961. Tal correspondia a uma taxa de escolarização de 0,9 (tendo por referência estudantes e população entre os 18 e os 24 anos). A % de mulheres no ens. superior era de 19,7.
Ministro da Educação Nacional Fernando Andrade Pires de Lima (fev 1947 - jul 1955)	Por Resolução do Conselho de Ministros de 18 de junho de 1947 desligavam-se compulsoriamente do serviço diversos funcionários civis e militares (Diário do Governo, II Série, n.º 138), dando-se sequência à disposição de 1936 (Decreto-Lei n.º 27 003/36).
	Lei n.º 2.025, de 19 de junho de 1948, Presidência da República - Aprovação da reforma do ensino técnico-profissional, que estabelece os princípios da dualização do ensino básico e secundário.
	Decreto-Lei nº 37 040, de 2 de setembro de 1948 - Em Lisboa, Porto e Coimbra, a Reforma dos estudos das Faculdades fixa as disciplinas e distribui pelos 6 anos do curso.
	Decreto-Lei n.º 37 350, 24 de março de 1949 - O Ministro da Educação Nacional determina que sejam abertos perante a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes os concursos para professores agregados, extraordinários ou catedráticos das Faculdades ou escolas e institutos superiores.
	Decreto n.º 37 584, de 17 de outubro de 1949 - Reforma dos Estudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.
	O Estado retira autonomia administrativa das Faculdades e Escolas, bem como dos estabelecimentos pertencentes ou anexos a estas (museus, institutos e laboratórios). As Universidades mantêm a autonomia administrativa «nos termos das leis gerais de contabilidade pública» e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de março de 1952.
	O Decreto-Lei n.º 39.001, de 20 de novembro de 1952 - Regulamenta os Serviços Administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto. Dita aquele diploma legal que «As bolsas de estudo, bem como a isenção de propinas, dispensam o pagamento de propinas, de indemnizações e de emolumentos de secretaria; a redução de propinas dispensa o pagamento de 50 por cento da importância das propinas e indemnizações [...]» (artigo 84.º).
	Decreto nº 39.902, de 1954 - Em Lisboa, a Escola Superior Colonial passa a chamar-se Instituto Superior de Estudos ultramarinos.
	<i>Indicadores de contextualização (1947-1955):</i> [1950] A percentagem do orçamento da educação para o ensino superior era de 22% e viria a baixar continuamente até 1970. [1950/51] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 13.489. Tal correspondia a uma taxa de escolarização de 1,3 (tendo por referência estudantes e população entre os 18 e os 24 anos). A % de mulheres no ens. superior era de 24,9.
Ministro da Educação Nacional Leite Pinto (julho 1955 - maio 1961)	Decreto-Lei n.º 40.378, 14 de novembro de 1955 - Reforma do ensino técnico, estabelecendo novos planos dos cursos Engenharia professados nas Universidades portuguesas. Alteração dos planos de estudo dos cursos de engenharia, conferindo ao IST e à FEUP a possibilidade de atribuição do grau académico de Doutor.
	Decreto-Lei nº 40.900, de 12 de dezembro de 1956 - Cria na Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes a Comissão Permanente das Obras Circum-Ecolares e Sociais do Ensino Superior. Estabelece o regime a que ficam sujeitas as associações e organizações de alunos das escolas superiores dependentes do Ministério.

	Decreto-Lei nº 36.227, de 12 de abril de 1957 - Adaptação do regime de exames de acesso ao ensino superior
	Decreto n.º 41.341, de 30 de outubro de 1957 - Promulgação da reforma das Faculdades de Letras. Em Lisboa e Coimbra, Reforma das Faculdades. A duração das licenciaturas passa de 4 para 5 anos.
	1959 - Início dos trabalhos do Projeto Regional do Mediterrâneo para a Educação para o Desenvolvimento Económico e Social, da OCDE.
	<i>Indicadores de contextualização (1955-1961):</i> [1960/61] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 24.149. Tal correspondia a uma taxa de escolarização de 1,6 (tendo por referência estudantes e população entre os 18 e os 24 anos). A % de mulheres no ens. superior era de 29,1. O número de alunos que concluíram o curso (licenciatura, bacharelato e outros): 2184 (dos quais 24,5% eram mulheres).
	Decreto-Lei n.º 43 864, de 17 de agosto de 1961, Ministério da Educação Nacional - Volta-se a criar a Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Ministro da Educação Nacional Manuel Lopes de Almeida (maio 1961 - dez 1962)	Em 1961, é aberta a Faculdade de Letras do Porto, que havia sido encerrada em 1928.
Ministro da Educação Nacional Inocêncio Galvão Teles (1962-1968)	1962 - Congresso do Ensino de Engenharia, para assinalar o 50º aniversário do IST: " O problema do ensino da engenharia é um aspecto particular do problema do ensino superior, o qual, por sua vez, o é do ensino em geral. Podemos dizer, sem receio de errar, que o fundo da questão é não ter sido possível até hoje, e cada vez vai sendo mais difícil, mas muito urgente, adaptar a estrutura do ensino ao extraordinário aumento da frequência escolar. Isto é uma questão de dinheiro, em primeiro lugar." A incapacidade de o ensino superior responder às necessidades da economia na metrópole e nas colónias. (ver discursos de M. Rocha)
	Decreto-Lei n.º 44 530, de 21 de agosto de 1962 - Criação, nas províncias de Angola e Moçambique, dos estudos gerais universitários, integrados na Universidade Portuguesa.
	Decreto-Lei n.º 45.180, de 5 de maio de 1963 - Promulga o regime de funcionamento dos Estudos Gerais Universitários de Angola e Moçambique.
	Decreto n.º 45 840, 31 de julho de 1963 - Aumenta-se para cinco anos a escolaridade das licenciaturas nas Faculdades de Ciências e introduz alterações nos planos de estudo das Faculdades de Letras, de Engenharia, de Farmácia e da Economia, do Instituto Superior Técnico, das escolas de farmácia e das escolas superiores de belas-artes.
	O Despacho MEN, de 2 de dezembro de 1963 - Nomeia uma comissão para elaborar um projecto de reforma das Faculdades de Direito.
	Decreto-Lei n.º 45 918, de 14 de setembro de 1964 - Regula-se a situação dos segundos-assistentes do ensino superior obrigatoriamente candidatos ao doutoramento ou agregação.
	Decreto-Lei n.º 46 156, de 16 de janeiro de 1965 - Criação no Ministério da Educação Nacional, na dependência directa do Ministro, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa.
	1965 - Criação do Centro Universitário do Porto e dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica e da Universidade de Lisboa.
	Apresentação do Relatório do Projeto Regional do Mediterrâneo - <i>Le Projet Regional Mediterranéen - Six Pays en Quête d'un Plan-Résumé d'une Expérience</i> , OCDE, dezembro de 1965. A publicação do Relatório sobre Portugal data de junho de 1966.
	<i>Indicadores de contextualização (1955 a 1964):</i> Um total de 145 doutoramentos concluídos em Portugal neste período de 10 anos [de 1955/56 a 1964/65]
	O Decreto n.º 48 471, 5 de julho de 1968 - Institui os Serviços Sociais dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique.

	<p>O Decreto n.º 48 790 de 2 de dezembro de 1968 - Determina que os Estudos Gerais Universitários de Angola e Moçambique passem a ter a designação, respectivamente, de Universidade de Luanda e de Universidade de Lourenço Marques.</p> <p><i>Indicadores de contextualização (1962-1968):</i> [1965/66] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 33.972. A % de mulheres no ens. superior era de 37,1. O número de alunos que concluíram o curso (licenciatura, bacharelato e outros): 2542 (dos quais 27,5% eram mulheres).</p>
Ministro da Educação Nacional Hermano Saraiva (ago 1968 - jan 1970)	<p>1969 - O Ministro apresenta uma proposta de criação do ensino politécnico e de um estatuto de carreira docente do ensino superior</p> <p>1969 - Publicação da colectanea de estudos dirigidos por A. Sedas Nunes e Miller Guerra "A universidade na vida Portuguesa".</p> <p><i>Indicadores de contextualização (1968-1970):</i> [1970] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 49.461. Tal correspondia a uma taxa de escolarização de 3,2 (tendo por referência estudantes e população entre os 18 e os 24 anos). A % de mulheres no ens. superior era de 44,4. O número de alunos que concluíram o curso (licenciatura, bacharelato e outros) foi de 3068 (dos quais 33,5% eram mulheres). [1970] A percentagem do orçamento em educação para o ensino superior era de 12%, vindo a baixar de forma contínua desde 1950.</p>
Ministro da Educação Nacional Veiga Simão (1970 a 1974)	<p>Decreto nº 118/70, de 19 de março - Permite a equiparação ao doutoramento pelas universidades portuguesas o doutoramento obtido em Universidades ou institutos de investigação científica estrangeiros.</p> <p>Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de março - Define o regime para recrutamento de pessoal qualificado para o exercício de funções docentes e de investigação no ensino superior.</p> <p>Decreto-Lei nº 388/70, de 18 de agosto - Estabelece um novo regime do doutoramento nas universidades portuguesas.</p> <p>Decreto nº 515/70, de 2 de novembro - Estabelece normas sobre o funcionamento dos vários órgãos colegiais do governo das Universidades e das Faculdades e escolas.</p> <p>Decreto-Lei nº 540/70, de 10 de novembro - Procedeu-se à actualização dos planos de estudos dos cursos de Engenharia nas Universidades portuguesas.</p> <p>Comunicação feita ao País, em 6 de janeiro de 1971, pelo Ministro da Educação do Governo de Caetano, Prof. José Veiga Simão. Veiga Simão apresentou as linhas gerais da sua reforma do ensino para Portugal, na forma de dois textos destinados a serem publicados, de molde a proporcionar uma ampla e aberta discussão: o Projecto do Sistema Escolar e as Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior.</p> <p>Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de agosto - Aprova o estatuto legal da Universidade Católica Portuguesa.</p> <p>Decreto-Lei n.º 408/71, de 17 de setembro - Promulga-se nova Lei orgânica do Ministério da Educação Nacional.</p> <p>Criação do Instituto de Ação Social Escolar (IASE)</p> <p>Decretos-Lei n.º 258/72 e 259/72, de 28 de julho - A Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra passa a designar-se Faculdade de Ciências e Tecnologia e que passem a ser professados na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra os cursos de Engenharia.</p> <p>Decreto-Lei n.º 485/72, de 2 de dezembro - Reorganização do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa que passa a designar-se Gabinete de Estudos e Planeamento.</p> <p>Decreto-Lei n.º 521/72, de 15 de dezembro - Criação, na Universidade de Coimbra, da Faculdade de Economia.</p>

	Decreto-Lei n.º 522/72, de 15 de dezembro - Criação, em Lisboa, no Ministério da Educação Nacional, o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e extingue o Instituto de Estudos Sociais.
	Decreto-Lei nº 18/73, de 17 de janeiro - Define a competência do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino e acresce a categoria de vigilante ao pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino superior.
	Lei n.º 5/73, de 25 de julho - Definição das bases a que devia obedecer a reforma do sistema educativo.
	Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto - Define as linhas gerais da reforma do ensino superior: cria novas Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Normais Superiores, (ISCTE, Universidade Nova de Lisboa, Universidade de Aveiro, Universidade do Minho, Instituto Universitário de Évora, Politécnicos da Covilhã, Faro, Leiria, Setúbal, Tomar, Vila Real, Coimbra, Lisboa, Porto e Santarém) e define o regime das suas comissões instaladoras e adopta providências destinadas a assegurarem o recrutamento e a formação do pessoal necessário para o início das respectivas actividades.
	Decreto-Lei n.º 581/73, de 5 de novembro - Organização da Direcção-Geral do Ensino Superior.
	Decreto-Lei nº 629/73, de 26 de novembro - Os estatutos de vários ramos de ensino conferem aos reitores e directores dos respectivos estabelecimentos a faculdade de recusar a matrícula a alunos que pelo seu comportamento se tornem prejudiciais à manutenção de um saudável ambiente de trabalho escolar.
	<i>Indicadores de contextualização (1970-1974):</i> [1970-74] O número de alunos que concluíram o curso (licenciatura, bacharelato e outros) foi de 3.068 (dos quais 33,5% eram mulheres). [1974] a percentagem do orçamento da educação para o ensino superior era de 14,5%, tendo aumentado no período 1970-74.
2. A procura de um modelo - do 25 de abril de 1974 à aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986.	
Os governos provisórios e as rupturas introduzidas pela revolução	
Ministros da Educação (1974 - 1976) (incluindo a tutela da educação, ensino superior e investigação) Eduardo Correia (mai 74 - jun); Magalhães Godinho (jul - dez); Rui Grácio (nov - dez); Rodrigues de Carvalho (dez - mar 75); Emílio da Silva (mar - set); Vitor Alves (set 75 - jul 76)	Decreto-Lei nº 176/74, de 29 de abril, Junta de Salvação Nacional - Exoneração dos reitores e vice-reitores das Universidades de Lisboa, Técnica de Lisboa, Porto, Coimbra, Luanda e Lourenço Marques e os directores e subdirectores das Faculdades, escolas ou institutos universitários e ainda os das Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e Porto.
	Decreto-Lei nº 212/74, de 27 de maio - Reconhece como órgãos de gestão das universidades as comissões de base criadas na sequência dos processos de exoneração e saneamento dos reitores.
	Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de dezembro - Define competências e composição (participação de diferentes actores) dos órgãos de gestão das instituições de ensino superior.
	Decreto-Lei nº 824/74, de 31 de dezembro, Decreto-Lei 830/74 de 31 de dezembro (e mais tarde Decreto-Lei 327/76 de 6 de maio) determina a integração progressiva dos institutos médios no ensino superior) e o Decreto-Lei 427-B/77 de 14 de outubro cria o ensino politécnico.
	Decreto-Lei nº 270/75, de 30 de maio - Criação do Serviço Cívico Estudantil e extinção do exame de acesso ao ensino superior.
	Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de julho, Conselho da Revolução - Aprovação das bases programáticas para a reforma do ensino superior.
	Decreto-Lei nº 429/75, de 11 de agosto - Cria na Universidade do Porto o Instituto de Ciências Médicas de Abel Salazar
	Portaria nº 520/75, de 26 de agosto - Definição das características a que devem obedecer os diplomas de conclusão de curso, bacharelato ou licenciatura conferidos pelas Universidades e Escolas Superiores.
	Decreto-Lei nº 131-C/76, de 16 de fevereiro - Alteração do Estatuto das carreiras docentes no ensino superior.
	Decreto-Lei nº 146/76, de 19 de fevereiro - Cria a Universidade Aberta (UNIABE).
Decreto-Lei nº 327/76, de 6 de maio - Converte os institutos comerciais em escolas superiores, que passam a designar-se institutos superiores de contabilidade e administração	

	Decreto-Lei nº 368/76, de 15 de maio - Cria a Escola Superior de Medicina Dentária do Porto.
	<i>Indicadores de contextualização (1974-1976):</i> [1975-76] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 70.912. A % de mulheres no ens. superior era de 41,4. O número de alunos que concluíram o curso (licenciatura, bacharelato e outros) foi de 9662 (dos quais 44,8% eram mulheres). [1976] A percentagem do orçamento em educação para o ensino superior era de 11,3%.
Primeiros Governos Constitucionais: à procura de um modelo de expansão (1976 a 1985)	
Ministro da Educação e Investigação Científica (1976 a 1978) (incluindo a tutela do ensino superior e da investigação): Sottomayor Cardia Secretário de Estado do Ensino Superior: Joaquim Cruz e Silva	Aprovação de nova Constituição República Portuguesa - ART.ºs 76 e 77 - Consagram os princípios da autonomia universitária e da participação democrática, respectivamente. Nos ART.ºs XX prevê-se a gratuidade tendencial da frequência do ensino secundário e do ensino superior.
	Decreto-Lei nº 664/76, de 4 de agosto - Cria o Instituto Universitário da Madeira.
	Decreto-Lei n.º 676/76, de 31 de agosto, Ministério da Educação e Investigação Científica - Revoga o Decreto-Lei n.º 659/76, de 3 de agosto (Instituto de Inovação Pedagógica), e repõe em vigor o Decreto-lei n.º 71/73, de 27 de fevereiro (Instituto de Tecnologia Educativa).
	Decreto-Lei nº 781-A/76 de outubro - Define o novo modelo de Gestão Democrática das universidades, das faculdades e das instituições de ensino superior.
	Decreto nº 8/77, de 13 de janeiro - Reconhece a degradação pedagógica do ensino e a desorganização de funcionamento do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo que deverá proceder-se à reestruturação urgente.
	Decreto nº 10/77, de 14 de janeiro - Reconhece a necessidade de reestruturação urgente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
	Decreto-Lei n.º 70/77, de 25 de fevereiro - Extingue a Junta Nacional da Educação, na sequência da criação do INIC em 1976.
	Decreto-Lei nº 93/77, de 12 de março - Estabelece as normas relativas aos doutoramentos, provas para a obtenção de título de agregado e concursos para professor extraordinário e catedrático nas novas Universidades e Institutos Universitários.
	Decreto-Lei nº 397/77, de 17 de setembro, Portaria nº 634-A/77, de 4 de outubro e o Decreto-Lei nº 491/77, de 23 de novembro - regulamentam o ingresso no ensino superior, estabelecendo as normas relativas ao acesso por concurso, o numerus clausus e a substituição do serviço cívico por um ano propedêutico no final do secundário - 12.º ano.
	Decreto-Lei nº 427-B/77, de 14 de outubro - Criação do ensino superior de curta duração, mais tarde o Decreto Lei 513T/79 de 26 de dezembro consagra-se a designação de ensino politécnico.
	Decreto-Lei nº 463-A/77, de 10 de novembro - Cria na Universidade Nova de Lisboa as Faculdades de Ciências e Tecnologia, de Ciências Sociais e Humanas e de Economia. Decreto-Lei n.º 481/77, de 15 de novembro – Cria a Faculdade de Ciências Médicas.
	Despacho nº 317/77, de 29 de dezembro - Estabelece um regulamento comum para atribuição de bolsas de estudo em todas as universidades.
	Decreto-Lei nº 95/78, de 15 de maio - Autoriza o director-geral do Ensino Superior a delegar ou a subdelegar a competência própria ou que lhe for delegada nos reitores das Universidades.
(nov 1978 a ago 79)	<i>769 doutoramentos realizados ou reconhecidos em Portugal neste período de 10 anos, (1970 a 1979)</i>
Ministro da Educação e da Investigação Científica: Lúis Valente de Oliveira (1978 -1979) Secretário de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica: Arantes e Oliveira (1978 -1979)	Lei nº 9/79 de 19 de março - Define as Bases do Ensino Particular e Cooperativo.
	Lei n.º 11/79, 29 de março - Criação da Universidade do Algarve.
	Decreto-Lei nº 107/79, de 2 de maio - Criação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas - CRUP. Decreto-Lei nº 513-L1/79, de 27 de dezembro - Criação do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos - CCISP
	Decreto-Lei n.º 187/79, de 22 de junho - Criação, no Ministério da Educação e Investigação Científica, do Conselho Nacional do Ensino Superior (CNES).

Ministro da Educação: Veiga da Cunha (ago 1979-jan 1980) Secretário de Estado do Ensino Superior: Pantoja Nazaré (ago 1979-jan 1980)	<p>Lei nº44/79, de 11 de setembro - Criação do Instituto Universitário da Beira Interior.</p> <p>Lei nº 49/79, de 14 de setembro - Criação do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.</p> <p>Decreto-Lei nº 482/79, de 14 de dezembro - Criação da Universidade de Évora em vez do Instituto Universitário de Évora.</p>
	<p>Aprovação da Lei nº 65/79, de 4 de outubro - Estabelece os princípios da Liberdade de ensino.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 448/79, 13 de novembro, Ministério da Educação - Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU). Equipara a profissão de docente universitário à de magistrado. Define os quadros docentes das universidades e estabelece a exigência de doutoramento para entrada nos quadros, bem como as condições de dispensa de serviço para realização de mestrado ou de doutoramento, e o reconhecimento das actividades de investigação como fazendo parte das funções dos docentes universitários. Estabelece o princípio de exercício de funções em tempo integral e em regime de dedicação exclusiva. As várias alterações legislativas que o estatuto sofreu estão plasmadas nos seguintes diplomas: Lei n. 19/80, de 16 de julho e pelos Decretos-Leis n.º 316/83, de 2 de julho; 35/85, de 1 de fevereiro; 48/85, de 27 de fevereiro; 243/85, de 11 de julho; 244/85, de 11 de julho; 381/85, de 27 de setembro; 245/86, de 21 de agosto; 370/86, de 4 de novembro; 392/86, de 22 de novembro; pela Lei 6/87, de 27 de janeiro; pelos Decretos-Leis 145/87, de 24 de março; 147/88, de 27 de abril; 359/88, de 13 de outubro; 412/88, de 9 de novembro; 456/88, de 13 de dezembro; 393/89, de 9 de novembro; 408/89, de 18 de novembro; 388/90, de 10 de dezembro; 76/96, de 18 de junho; 13/97, de 17 de janeiro; 212/97 de 16 de agosto; 252/97, de 26 de setembro; 277/98, de 11 de setembro; 373/99, de 18 de setembro</p>
	<p>Decreto-Lei nº 513-T/79, de 26 de dezembro e o Decreto-Lei nº 513 L/79, de 27 de dezembro - Transformam o ensino superior de curta duração (criado em 1977 pelo Decreto-Lei nº 427-B de 14 de outubro) em ensino politécnico. Porém só a partir de 1985 se inicia o efectivo desenvolvimento do ensino politécnico (Decreto nº 46/85, de 22 de novembro; Portaria nº 410/86, de 29 de julho e Lei nº 46/86, de 14 de outubro.)</p>
(1980-81) Ministro da Educação e Ciência: Vítor Crespo (jan 1980 a set 1981). Secretário de Estado do Ensino Superior: Formosinho Sanches Simões	<p>Publicação do livro "O Sistema de Ensino em Portugal", coordenado por Manuela Silva, no qual se apresenta um diagnóstico da situação do ensino, incluindo o superior, com o objectivo de preparar simultaneamente a adesão à CEE e a elaboração de uma Lei de Bases.</p>
	<p>Pedido de Exame Nacional à Política Educativa - OCDE</p>
	<p>Decreto-Lei nº 50/80, de 22 de março - Reintegra no Ministério da Educação e Ciência o Instituto de Cultura Portuguesa (ICAP).</p>
	<p>Decreto-Lei nº 132/80, de 17 de maio - Cria o Conselho Acção Social do Ensino Superior (CASES) e enquadra a acção social nas universidades.</p>
	<p>Lei nº 19/80, de 16 de julho, Assembleia da República - Alterações ao Estatuto da Carreira de Docente Universitária.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 240/80, de 19 de julho - Cria o 12º ano de escolaridade e extingue o Ano Propedêutico.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 252/80, de 25 de julho - Transforma o Instituto Universitário dos Açores em Universidade dos Açores</p>
	<p>Decreto-Lei nº 264/80, de 7 de agosto - Cria os Institutos Coordenadores de Estudos Graduados das Universidades de Coimbra, Lisboa, Porto, Técnica de Lisboa, Nova de Lisboa, Aveiro, Minho e Évora.</p>
	<p>O Decreto-Lei nº 263/80, de 7 de agosto - Estabelece normas relativas à criação de mestrados nas Universidades, grau previsto no Decreto-Lei nº 304/78 de 12 de outubro relativo às normas definidoras dos vários graus atribuídos pelas instituições de ensino superior.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 303/80, de 16 de agosto - Cria os Institutos Politécnicos da Guarda, Leiria, Portalegre e Viana do Castelo.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 426/80, de 30 de setembro - Reconhece a Universidade Livre como pessoa colectiva de utilidade pública, tendo por fim ministrar o ensino de nível pós secundário.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de novembro - Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.</p>

	<p>Portaria nº 220/81, de 26 de fevereiro, Portaria nº 439/81, de 26 de maio, Portaria nº 226/81, de 28 de fevereiro, Portaria nº 475/81, de 8 de junho, Portaria nº 541/81, de 1 de julho, Portaria nº 550/81, de 3 de julho, Portaria nº 589/81, de 13 de julho, entre outras, autorizam as universidades a conceder o grau de mestre e autorizam a criação dos primeiros cursos de mestrado.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de julho - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), alterado pelos decretos-leis n.ºs 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação) e pela Lei nº 7/2010, de 13 de maio.</p>
	<p>Lei nº 26/81, de 21 de agosto - Define o estatuto do trabalhador-estudante.</p>
	<p><i>Indicadores de contextualização (1976-1981):</i> <i>[1980/81] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 87.256. Tal correspondia a uma taxa de escolarização de 4,7 (tendo por referência estudantes e população entre os 18 e os 24 anos). A % de mulheres no ens. superior era de 45. O número de diplomados (licenciatura, bacharelato e outros) foi de 10.942 (dos quais 50% eram mulheres).</i></p>
<p>(1981-83) Ministro da Educação e Universidade: Vitor Crespo (set 1981-jun 1982) Secretário de estado: António Ralha</p>	<p>Proposta de Lei sobre autonomia Universitária</p>
	<p>Decreto-Lei nº 310/81, de 17 de novembro, D.R. 265 – Presidência do Conselho de Ministros. Regulamenta as cooperativas de ensino.</p>
	<p>Portaria nº 334/82, de 1 de abril, e a Portaria nº 639/82, de 26 de junho, entre outras, alteram os quadros de professores de instituições do ensino superior em diversas universidades.</p>
	<p>Decreto-Lei nº 125/82, de 22 de abril - Cria o Conselho Nacional de Educação no Ministério da Educação e das Universidades.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de maio, Ministério da Educação e das Universidades - Obriga o pessoal docente de todas as universidades e institutos universitários que tenham efectuado estudos de pós-graduação e estágios na situação de bolseiro a prestar à instituição universitária a que pertencia no momento em que se deslocou tempo de serviço igual ao período durante o qual permaneceu fora da referida instituição universitária.</p>
<p>Fraústio da Silva (jun 1982-jun 83); Secretário de estado do Ensino Superior: Alberto Romão Dias (1982-83);</p>	<p>Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de novembro - Estabelece disposições relativas às cooperativas de ensino.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 29/83, de 22 de janeiro - Atribui aos reitores das Universidades e Institutos Universitários competência para a concessão de equiparação a bolseiro a docentes, investigadores e pessoal técnico das respectivas instituições.</p>
	<p>Despacho 23/ME/83, de 10 de fevereiro - Consagra-se a avaliação continua no ensino secundário e extinguem-se os exames (até 1989).</p>
	<p>Decreto-lei n.º 218/83, de 25 de abril - Atribui às direcções-gerais e organismos equiparados do Ministério da Educação competência para a equiparação a bolseiro, no País e fora do País.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de maio - Submete ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de maio, o pessoal docente ou bolseiro das instituições de ensino superior não universitário.</p>
<p>José Augusto Seabra (jun 1983-1985) Secretário de estado do Ensino Superior: Britaldo Rodrigues e Pinto Machado</p>	<p>Portaria n.º 89/84, de 10 de fevereiro - Regulamento da Comissão Consultiva de Estatística do Ministério da Educação.</p>
	<p>Portaria nº 309/84, de 23 de maio - Autoriza a Universidade Internacional a promover actividades educativas não curriculares e de investigação.</p>
	<p>Portaria n.º 609/84, de 17 de agosto - Aprova o Regulamento das Bolsas de Estudo de Curta Duração no Estrangeiro. Portaria n.º 610/84, de 17 de agosto - Aprova o Regulamento das Bolsas de Estudo de Longa Duração no Estrangeiro.</p>
	<p><i>Indicadores de contextualização (-1984)</i> <i>749 doutoramentos concluídos, entre 1980 e 1984</i></p>

3. A diversificação e expansão do acesso - de 1986 a 1995, dez anos de governação social democrata.

Ministro da Educação: João de Deus Pinheiro (Nov 85-Ago 87).	Decreto Regulamentar nº15/85, de 26 de fevereiro - Cria o Centro de Informática da Universidade do Porto. Decreto Regulamentar nº17/85, de 7 de março - Cria o Centro de Informática da Universidade de Coimbra.
Secretário de Estado do Ensino Superior: Fernando Real	Decreto-Lei nº 100-B/85, de 8 de abril - Estabelece as regras gerais a que deverá obedecer qualquer proposta de criação de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.
	Decreto-Lei nº 121/86, de 28 de maio - Define a regulamentação do regime de numerus clausus para o ensino superior particular ou cooperativo.
	Decreto-Lei nº 453/85, de 28 de outubro - Submete a Cooperativa de Ensino Universitário Livre, S.C.A.R.L., ao regime legal geral instituído pelo Decreto-Lei nº 100-B/85, de 8 de abril, salvaguardando os direitos do estabelecimento de ensino Universidade Livre, instituído pela referida Cooperativa, bem como a dos alunos que a frequentam.
	Resolução do Conselho de Ministros nº87/86 - Define a Fórmula de financiamento do ensino superior.
	Decreto-Lei n.º 245/86, 21 de agosto - Revisão do ECDU - Estatuto da Carreira Docente Universitária, introduzindo alterações ao regime de admissão ao doutoramento e concessão de bolsas para esse fim, bem como uma limitação ao número de anos em que se podia permanecer na categoria de assistente, sem doutoramento.
	Aprovação da Lei de bases do sistema educativo, em que se consagra o acesso ao ensino superior e a responsabilidade do Estado na criação de uma rede pública, bem como a autonomia das instituições de ensino superior e os princípios de gestão democrática e participada. (Lei n.º 46/86, 14 de outubro, Assembleia da República, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.
	Criação da AULP - Associação das Universidades de Língua Portuguesa
	Decreto-Lei n.º 356/87 de 16 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 375/87 de 11 de dezembro, entre outros autorizam a criação e o funcionamento de cursos na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).
	<p><i>Indicadores de contextualização (1981-1986):</i> [1986/87] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 114.225. TA % de mulheres no ens. superior era de 50,2. O número de diplomados (licenciatura, bacharelato e outros) foi de 8.962 (dos quais 52,9% eram mulheres). [1986] A percentagem do orçamento em educação para o ensino superior era de 13,5%.</p>
Ministro da Educação: Roberto Carneiro (1987-91)	Decreto-Lei nº 108/88 - autonomia das universidades (revisto em 1997 - Lei nº252/97)
Secretário de Estado: Alberto Ralha	Decreto-Lei n.º 148/88, de 27 de abril DR 97/88 - Aprova a Lei Orgânica da Universidade do Porto Portaria nº 682/87, de 8 de agosto - Concede autonomia administrativa e financeira à Universidade do Porto.
	Decreto-Lei n.º 344/88, de 28 de setembro - Cria uma linha de crédito bonificado para instalações e equipamentos no ensino particular e cooperativo.
	Decreto-Lei nº 354/88, de 12 de outubro - Prova Geral de Acesso ao Ensino Superior
	Decreto-Lei n.º 408/88, de 9 de novembro, o Decreto-Lei n.º 407/88, de 9 de novembro, o Decreto-Lei n.º 415/88 de 10 de novembro, o Decreto-Lei n.º 416/88 de 10 de novembro, o Decreto-Lei n.º 417/88 de 10 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 441/88 de 30 de novembro, entre muitos outros, autorizam a criação de escolas de ensino superior privadas.
	O Decreto Lei n.º 444/88 de 2 de dezembro - Cria a Universidade Aberta
	Decreto-Lei n.º 484/88 de 29 de dezembro, altera a denominação, estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo do Ensino Particular e Cooperativo.

	<p>1313 doutoramentos concluídos, entre 1985 e 1989</p> <p>Criação do SneSup. Na sequência da discussão de uma proposta do Governo de alteração do ECDU, na qual se acabava com o paralelismo da carreira docente com a carreira dos magistrados, os docentes do ensino superior abandonam os sindicatos dos professores da FENPROF (que incluía os professores do ensino básico e do ensino secundário) e criam um sindicato próprio.</p> <p>Despacho Normativo n.º 70/89 de 1 de agosto - Homologa os estatutos da Universidade Técnica de Lisboa</p> <p>Decreto-Lei n.º 250/89 de 8 de agosto, a Portaria n.º 801/89, a Portaria n.º 802/89 e a Portaria n.º 800/89 de 11 de setembro, entre outros diplomas, concedem autorização de funcionamento e de criação de cursos, a escolas de ensino superior privadas.</p> <p>Portaria n.º 807/89 de 12 de setembro - Reconhece a Escola Superior de Artes e Design, de que é titular o Centro de Investigação e Formação em Artes e Design, Lda., a funcionar em Matosinhos e autoriza o início do funcionamento de diversos cursos. No mesmo sentido a Portaria n.º 803/89, de 1989-09-11, a Portaria n.º 808/89, de 1989-09-12, a Portaria n.º 1061/89 de 1989-12-09, a Portaria n.º 138/90 de 1990-02-19, a Portaria n.º 229/90, de 1990-03-27, a Portaria n.º 157/90 de 1990-02-23, a Portaria n.º 666/90 de 1990-08-13 e a Portaria n.º 665/90 de 1990-08-11, são outros exemplos de reconhecimento de instituições privadas de ensino superior e de autorização de funcionamento de cursos.</p> <p>Decreto-Lei n.º 271/89 de 19 de agosto - Aprova o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.</p> <p>Prossegue também o esforço de criação dos cursos de mestrado, sendo exemplo disso, entre outras, a Portaria n.º 146/90 de 21 de fevereiro de 1990. Autoriza a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, a conferir o grau de mestre em Linguística, com três áreas de especialização, e regula o respectivo curso especializado.</p> <p>Lei n.º 54/90 de 5 de setembro - Restabelece o Regime de Autonomia dos Politécnicos e põe fim ao regime de instalação que vigorava desde o final dos anos 70.</p> <p>Prossegue o movimento de expansão do ensino superior com o reconhecimento e autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino superior privados e autorização de funcionamentos dos respectivos cursos: Portaria n.º 894/90 de 1990-09-25; Portaria n.º 931/90 de 1990-10-02; Portaria n.º 932/90 de 1990-10-02; Portaria n.º 933/90 de 1990-10-02; Portaria n.º 953/90. DR 232/90 de 1990-10-08</p> <p>Decreto-Lei n.º 361/90, 23 de novembro, Presidência do Conselho de Ministros - Cria o Conselho Superior das Bibliotecas Portuguesas.</p> <p><i>Indicadores de contextualização (1987-1991):</i> [1990/91] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 186.780. A % de mulheres no ens. superior era de 55,5. O número de alunos que concluíram o curso (licenciatura, bacharelato e outros) foi de 14.039 (dos quais 65,7% eram mulheres). [1991] A percentagem do orçamento em educação para o ensino superior era de 14,8%.</p>
<p>(1992-93)</p> <p>Ministro da Educação: Couto dos Santos</p> <p>Secretário de Estado do Ensino Superior: Pedro Lynce de Faria</p>	<p>Lei n.º 20/92, de 14 de agosto - Confirma-se e actualiza-se o valor das propinas no Ensino Superior. Esta decisão será objeto de contestação por parte dos alunos e das associações estudantis, vindo inclusivamente a ser considerada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 148/94, de 3 de maio) nas normas que permitem a evolução acima de um limite considerado razoável e sem qualquer cláusula que limite esse aumento. Esta Lei acaba por ser revogada, no ciclo político seguinte, pelo art.º 40.º da Lei n.º 113/97, de 16 de setembro que institui uma outra forma de cálculo das propinas.</p> <p>Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de setembro - Institui a PGA - Prova Geral de Acesso ao Ensino Superior.</p> <p>Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro - Estabelece novo quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor pelas instituições de ensino universitário.</p> <p>Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril - Estabelece novas bases da ação social no âmbito das instituições de ensino superior, criando o Conselho Nacional Acção Social do Ensino Superior (CNASES) e consagrando a participação dos estudantes nesse mesmo conselho.</p> <p>Criação do CRUP (Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de agosto) e do CSISP (Decreto-Lei n.º 343/93 de 1 de outubro) apesar de a sua criação estar prevista desde 1988, na Lei da Autonomia universitária de 1988 (Lei n.º 108/88 de 20 de junho) e da Lei da Autonomia dos Institutos Politécnicos (Lei n.º 54/90, de 5 de setembro).</p>

	Despacho Normativo n.º 340/93. DR 252/93 SÉRIE I-B, de 27 de outubro - Aprova as normas de atribuição, no ano lectivo de 1993-1994, de subsídios de propinas a estudantes do ensino superior particular e cooperativo.
(1993-95) Ministra da Educação: Manuela Ferreira Leite Secretário de Estado: Pedro Lynce	Decreto-Lei n.º 416/93, de 24 de dezembro - Regula a prova da qualidade de estudante e da matrícula anual.
	Decreto-Lei nº 16/94, de 22 de janeiro - Aprova o Estatuto do ensino particular e cooperativo
	Lei nº 5/94, de 14 de março - Aprova a revisão das modalidades de calculo do valor das propinas no Ensino Superior
	Lei nº 38/94, de 24 de novembro - Constitui a primeira deliberação em matéria de avaliação do Ensino Superior.
	<i>1953 doutoramentos concluídos, entre 1990 e 1994</i>
	<i>Indicadores de contextualização (1991-1995):</i> <i>[1994/95] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 290.298. A % de mulheres noEns. Superior era de 55,5.</i> <i>[1993/94] O número de diplomados (licenciatura, mestrado e outros) foi de 32.447.</i>
4. O redimensionamento e a consolidação: de 1995 a 2011, os dois ciclos de governação socialista	
Marçal Grilo (1995-99); Guilherme Oliveira Martins (99-00); Augusto Santos Silva (2000-01); Júlio Pedrosa (2001-02) Secretários de Estado: Alfredo Jorge Silva (95-99); José Reis (99-00); Pedro Lourtie (2001-02)	Decreto-Lei n.º 53/95 de 20 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de setembro , estabelecendo um novo regime de acesso ao ensino superior.
	Decreto-Lei nº 28-B/96, de 4 de abril - Abolição da PGA - Prova Geral de Acesso ao Ensino Superior e criação de exames nacionais.
	Decreto-Lei n.º 113/97, de 16 de setembro - Define as bases do financiamento do ensino superior e cria o Fundo de Apoio ao Estudante (FAE), com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que integrava as estruturas de acção social (não tutelava nem superintendia), com a atribuição, entre outras, de proceder à afectação de verbas destinadas à acção social do ensino superior público.
	A Lei nº115/97, de 19 de setembro - Estabelece a possibilidade de os Institutos Politécnicos atribuírem licenciaturas.
	Decreto Lei nº 252/97, de 26 de setembro - Define um novo regime de autonomia das universidades.
	Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro - Fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior. Com alterações sucessivas, a última das quais o Decreto Lei n.º 90/2008, de 30 de maio (que incorpora a alterações entretanto produzidas), e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.
	Criação da CNAVES - Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Decreto Lei 205/98 de 11 de julho (após a apresentação de proposta apresentada pelo Grupo de Reflexão e Acompanhamento do Processo de Avaliação das Instituições de Ensino Superior (Despacho 147-A/ME/96) e do lançamento do processo de auto-avaliação (Despacho 72/97 de 5 de maio).
	Decreto-Lei nº 211/98, de 16 de julho - Regula a atividade das sociedades de garantia mútua.
	Em junho de 1999, 29 Estados Europeus entre os quais Portugal, subscreveram a Declaração de Bolonha, cujo objetivo central é "O estabelecimento até 2010 de um Espaço Europeu de Ensino Superior, coerente, compatível, competitivo e atractivo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão Europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos diplomados, forma de assegurar um melhor desempenho afirmativo da Europa no Mundo".
	Criação dos CET - Cursos de Especialização Tecnológica, pós secundários de curta duração, pela Portaria n.º 989/99 de 3 de novembro, posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs 698/1002 de 11 de julho e 392/2002 de 12 de abril.
	Decreto-Lei nº 512/99 de 24 de novembro - Cria o sistema de crédito bonificado aos estudantes de ensino superior.
	Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro - Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior; Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro - Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior.
	<i>3244 doutoramentos concluídos, entre 1995 e 1999</i>

	<p>Lei n.º 26/2000, de 23 de agosto - Organização e Ordenamento do Ensino Superior.</p> <p><i>Indicadores de contextualização (1996-2002):</i> [2001/02] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 396.601 (dos quais 57% eram mulheres). O número de diplomados (licenciatura, mestrado e outros) foi de 64.098 (dos quais 67% eram mulheres). [2002] População entre os 30 e os 34 anos com o ensino superior, era de 13% em Portugal e 23,5% na UE. [2002] A % de despesa pública nacional no ensino superior por referência ao PIB era de 0,92 (correspondendo o mesmo indicador a 1,15% para a UE). [2002] A despesa anual em instituições de ensino superior por estudante, no equivalente ao regime a tempo inteiro, em Portugal era de 3.982 euros (preços correntes), na UE era de 8.007 euros (preços correntes).</p>
Ministro da Ciência e Ensino Superior: Pedro Lynce (2002-2003)	<p>Lei n.º 1/2003, de 6 janeiro - Define o Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, (procura-se clarificar a diferente natureza de formação do subsistema universitário e politécnico).</p>
Secretário de Estado Adjunto do ministro da Ciência e Ensino Superior: José Manuel Pinto Paixão	<p>Decreto-Lei n.º 26/2003 de 7 de fevereiro - Fixa notas mínimas de acesso ao ensino superior.</p> <p>Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto - Aprova novas Bases para o Financiamento do Ensino Superior.</p> <p>Criação do Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior (CIPES), coordenado por Alberto Amaral.</p>
Ministra da Ciência e Ensino Superior: Graça Carvalho (2003-05)	<p>A criação de um novo sistema de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer System), que virá substituir o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de maio, constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo.</p> <p>Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto - Alteração da Lei n.º 37/2003 Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.</p> <p>4867 doutoramentos concluídos, entre 2000 e 2004</p> <p><i>Indicadores de contextualização (2002-2005):</i> [2004/05] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 380.937 (dos quais 55,7% eram mulheres). O número de diplomados (licenciatura, mestrado e outros) foi de 69.987 (dos quais 65,4% eram mulheres). [2005] População entre os 30 e os 34 anos com o ensino superior, era de 17,7% em Portugal e 28% na UE. [2005] A % de despesa pública no ensino superior por referência ao PIB é de 0,95 (correspondendo o mesmo indicador a 1,15% para a UE). [2005] A despesa anual em instituições de ensino superior por estudante, no equivalente ao regime a tempo inteiro, em Portugal era de 6.388 euros (preços correntes), na UE era de 8.335 euros (preços correntes).</p>
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: José Mariano Gago (2005 - 2011)	<p>MCTES desencadeou, em novembro de 2005, três processos de avaliação internacional do ES: a do sistema de ensino superior, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE); a do sistema nacional de avaliação, pela Rede Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA) e as das instituições de ensino superior, pela Associação Europeia das Universidades (EUA).</p>
Secretário de Estado Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: Manuel Heitor	<p>Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março - Estabelece a regras de acesso ao ensino superior pelos Maiores de 23 Anos.</p> <p>Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março - Aprova o regime jurídico dos graus (licenciatura, mestrado e doutoramento) e diplomas do ES (Introdução dos 3 ciclos de estudo no ES) alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de junho.</p> <p>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio - Regula os Cursos de Especialização Tecnológica (ver no DL n.º 88/2006).</p> <p>Lei nº 23/2006, de 23 de junho - Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem. Associações estudantis.</p> <p>Lei nº 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - RJIES - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. No âmbito deste diploma serão transformadas em Fundações Públicas de direito privado três universidades: Universidade do Porto, Universidade de Aveiro e ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa. Os centros de investigação passam a ter representação nos órgãos científicos das universidades.</p>

	Aprovação do QREN - V Quadro comunitário de apoio (2007-2012)
	Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho - Alteração do regime jurídico dos graus académicos e do Regime do Estudante a Tempo Parcial
	Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro - Sistema específico de empréstimos a estudantes e bolsiros do ensino superior, investigadores e instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, que regula a atividade das sociedades de garantia mútua.
	Decreto-Lei nº 369/2007, de novembro, criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)
	<i>7096 doutoramentos concluídos, entre 2005 e 2009</i>
	Despacho n.º 13.531/2009, D.R. n.º 111, Série II, de 9 de junho - Aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior.
	Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto - Revisão dos Estatutos da Carreira Docente universitária e politécnica (Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto). Extingue-se a categoria de Assistente, começando a carreira na categoria de professor auxiliar, passando a exigir-se o doutoramento à entrada da carreira.
	Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (European Higher Education) através da declaração Budapeste-Viena (Conferência Ministerial de Viena, março de 2010), assinada por 47 signatários europeus.
	Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 de junho - Estabelece, para efeito de atribuição de bolsa de estudo, novas regras para o cálculo do rendimento dos estudantes.
	<i>Indicadores de contextualização (2005-2011):</i> <i>[2010/11] O número de alunos inscritos no Ensino Superior era de 396.268. A % de mulheres no ens. superior era de 53,4%. O número de diplomados (licenciatura, mestrado e outros) foi de 87.129 (dos quais 60% eram mulheres).</i> <i>[2011] População entre os 30 e os 34 anos com o ensino superior, era de 26,1% em Portugal e 34,6 % na UE.</i> <i>[2010] A % de despesa pública no ensino superior por referência ao PIB era de 1,13 (correspondendo o mesmo indicador a para a UE 1,25%).</i> <i>[2010] A despesa anual em instituições de ensino superior por estudante, no equivalente ao regime a tempo inteiro, em Portugal era de 7.742 euros (preços correntes), na UE era de 9.638 euros (preços correntes).</i>
A crise económica e a perda de autonomia (2011-2015)	
Ministro da Educação e Ciência: Nuno Crato (2011-2015) Secretários de Estado do Ensino Superior: João Filipe Queiró (11-13) e José Ferreira Gomes (13-14)	Decreto-Lei nº 266-E/2012, 31 dezembro de 2012 - Procede à fusão entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Técnica de Lisboa.
	<i>(8388 doutoramentos concluídos, entre 2010 e 2013)</i>
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de dezembro - O Programa Retomar
	VI Quadro Comunitário de Apoio (2013-2018)
	Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março - Regula o Estatuto do Estudante Internacional nas Instituições portuguesas
	Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 março - Cria os cursos técnicos superiores profissionais, como formação superior de curta duração não conferente de grau.
	Despacho n.º 11306-C/2014 (2ª série), de setembro - Regulamento do Programa +Superior
	<i>Indicadores de contextualização (2011-...):</i> <i>[2013/4] O número de alunos inscritos no Ensino Superior é de 362.200. A % de mulheres no ens. superior é de 53,5. O número de diplomados (licenciatura, mestrado e outros) foi de 94.867 (dos quais 59,8% eram mulheres).</i> <i>[2013] População entre os 30 e os 34 anos com o ensino superior, era de 29,2% em Portugal e 36,8 % na UE.</i> <i>[2011] A % de despesa pública no ensino superior por referência ao PIB é de 1,04 (correspondendo o mesmo indicador para a UE a 1,27%).</i> <i>[2011] A despesa anual em instituições de ensino superior por estudante, no equivalente ao regime a tempo inteiro, em Portugal era de 7.179 euros (preços correntes).</i>